

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA - UNESP
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – FCHS
GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**JOYCE KELLY BOLETTI NASCIMENTO
MARCELA DE FÁTIMA NAVES DOS REIS**

**UMA ANÁLISE DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
NAS ILPIS**

**FRANCA/SP
2022**

**JOYCE KELLY BOLETTI NASCIMENTO
MARCELA DE FÁTIMA NAVES DOS REIS**

**UMA ANÁLISE DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
NAS ILPIS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Universidade Estadual Paulista – UNESP, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Campus de Franca/SP, como pré-requisito para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador/a: Profa. Dra. Adriana Giaqueto Jacinto.

**FRANCA/SP
2022**

Nascimento, Joyce Kelly Boletti.

Uma análise do sistema de garantia dos direitos da pessoa idosa nas ILPIs / Joyce Kelly Boletti Nascimento e Marcela de Fátima Naves dos Reis. – Franca : [s.n.], 2022.

60 f.

Trabalho de conclusão (bacharelado – Serviço Social). Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Orientadora: Adriana Giaqueto Jacinto

1. Serviço social. 2. Idosos. 3. Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa. I. Título. II. Reis, Marcela de Fátima Naves dos.
CDD – 360

**JOYCE KELLY BOLETTI NASCIMENTO
MARCELA DE FÁTIMA NAVES DOS REIS**

**UMA ANÁLISE DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
NAS ILPIS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Universidade Estadual Paulista – UNESP, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Campus de Franca/SP, como pré-requisito para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____

Profa. Dra. Adriana Giaqueto Jacinto

1º Examinador: _____

Profa. Dra. Josiani Julião Alves de Oliveira

2º Examinador: _____

Profa. Dra. Patrícia Soraya Mustafa

Franca, _____ de _____ de 2022.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha família, em especial ao meu marido Bruno que vivenciou esse sonho comigo desde que mudamos para uma cidade desconhecida, que nos abraçou com muito amor e carinho. Aos meus pais e meus irmãos que me fortaleceram para continuar minha caminhada. E a experiência riquíssima que tive mesmo que de longe com os idosos residentes da Instituição Assistencial Frederico Ozanan do município de Patrocínio Paulista/SP.

Joyce Kelly Boletti Nascimento

Aos idosos residentes da Instituição Assistencial Frederico Ozanan do município de Patrocínio Paulista/SP que fomentaram a necessidade de discussão da temática deste trabalho e que me ensinaram que a longevidade depende para além das questões biológicas e sociais, mas de uma imensurável paixão pela vida. Em especial a Almerinda Therezinha Borges e Nilza Bernardo da Silva quem me demonstraram que não existe nada impossível para aqueles que creem.

Marcela de Fátima Naves dos Reis

AGRADECIMENTOS

A vida universitária é cercada de muitos desafios e, para se trilhar essa jornada, é preciso muita luta, dedicação e fé. A fé é um elemento indispensável na vida de qualquer pessoa – ela nos move da inércia e nos leva a lugares a que nunca pensamos que poderíamos chegar. Assim, agradeço, primeiramente, a Deus. Ele que me sustentou em toda a graduação, me dando saúde, força e foco. Agradeço também meu marido Bruno, que se mudou junto comigo e vivenciou essa experiência, ele se tornou minha rocha, me apoiou, me fortaleceu e me ajudou a passar por todas as dificuldades.

Aos meus pais Cristiane Boletti e Valdemir Nascimento, agradeço por me tornarem a mulher que sou e me apoiarem mesmo que de longe toda essa jornada. Também aos meus irmãos, Stefanie, Enzo, Enrico e Sophia, estar longe de vocês foi doloroso, mas a cada dia nossa união cresceu e nos fortaleceu. Amo vocês!

Aos professores da Unesp Franca por todo ensinamento e aprendizado e a nossa orientadora Adriana Giaqueto Jacinto pelas trocas nesse período. A minha supervisora de estágio Katia, que mesmo com as adversidades do estágio a distância em decorrência da Covid/19, me propiciou ensinamentos riquíssimos.

As amigas que a universidade me proporcionou e que me receberam tão bem em Franca/SP, em especial minha companheira de TCC Marcela de Fátima Naves dos Reis, que fez essa jornada ser ainda melhor, muito obrigada pelo companheirismo e amizade nesses anos.

Joyce Kelly Boletti Nascimento

Ao passo que se constata na teoria de grandes filósofos como Aristóteles, Karl Marx e Friedrich Engels, e nesse viés, Marilena Chaui titula em seu livro: “O ser humano é um ser social”. Assim, reconheço a presença de pessoas que propiciaram não somente a escrita deste trabalho, mas a realização de um sonho, experimentar o acesso aos ensinamentos da universidade pública.

Venho agradecer inicialmente à Deus e em seguida aos meus pais, Marcia Naves dos Reis e Luiz dos Reis, por me proporcionarem lições que não estão transcritas em livro algum. Por sempre me apoiarem e me incentivarem, por me ensinarem a lutar contra as injustiças e as desigualdades sociais.

Aos demais familiares e amigos, sobretudo as minhas avós Maria Rita Naves e Conceição Freitas dos Reis, pelo companheirismo e pelo encorajamento nesta longa jornada. Obrigada por sempre acreditarem em mim, me dando força e coragem.

As minhas supervisoras de estágio, as colegas de trabalho da Instituição Assistencial Frederico Ozanan e a nossa orientadora Adriana Giaqueto Jacinto, pelas trocas e por todo ensinamento. Obrigada por me demonstrarem a relevância do Serviço Social para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A minha companheira de TCC Joyce Kelly Boletti Nascimento, pela amizade, pelos momentos de descontração, pelos conselhos e por aceitar compartilhar comigo a viabilização do estudo tão necessário em prol da pessoa idosa nas ILPIs. Obrigada!

Marcela de Fátima Naves dos Reis

NASCIMENTO, Joyce Kelly Boletti; REIS, Marcela de Fátima Naves dos. **Uma análise do sistema de garantia de direitos da pessoa idosa nas ILPIs**. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Serviço Social). Universidade Estadual Paulista – Unesp, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Franca, 2022.

RESUMO

À vista do aumento exponencial da expectativa de vida concernente aos avanços tecnológicos e farmacológicos, emerge uma nova concepção de envelhecimento, ainda invisibilizada pela sociedade contemporânea capitalista, que reafirma as mazelas do preconceito etário/ageísmo. Devido à mudança das configurações de família e a inserção das mulheres no mercado de trabalho, muitas pessoas idosas, majoritariamente da classe baixa, acabam por necessitar das instituições de longa permanência, que se estabelece no serviço especial de alta complexidade prevista na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Nesse ínterim, este presente trabalho cumpre analisar o sistema de garantia de direitos da pessoa idosa nas ILPIs sob a égide do capital. Apesar das ILPIs ofertarem especialmente os serviços de assistência social discutiremos a primazia também do cofinanciamento do Fundo Nacional de Saúde em atenção às pessoas dependentes de cuidados continuados pelos profissionais de saúde, em especial dos que se encontram em cuidados paliativos, uma vez que as despesas com profissionais da saúde não podem ser custeadas com o repasse pelo Fundo de Assistência Social. Nesse sentido, abordaremos o manifesto em defesa do reconhecimento híbrido das ILPIs – SUS e SUAS, uma vez que ambas as políticas são necessárias para garantir qualidade e segurança dos serviços prestados. No tocante aos fatos, este trabalho aborda uma pesquisa qualitativa a partir do método histórico dialético de Karl Marx e Friedrich Engles com o aparato bibliográfico por meio das leis e normas estatutárias que regem o sistema de direitos das pessoas idosas que se encontram em situação de acolhimento institucional devido a vulnerabilidades elencadas em razão da questão social proeminente do sistema ultraneoliberal.

Palavras-chave: pessoa idosa; Instituição de Longa Permanência para Idosos; direitos; capitalismo; vulnerabilidade; política.

NASCIMENTO, Joyce Kelly Boletti; REIS, Marcela de Fátima Naves dos. **An analysis of the system that guarantees the rights of the elderly in Long Term Care Institutions for Elders (ILPIs)**. Academic course conclusion work (Bachelor's degree in social work). Universidade Estadual Paulista – UNESP, Faculty of Human and Social Sciences. Franca, 2022.

ABSTRACT

In light of the exponential increase in life expectancy that pertains to technological and pharmacological advancements, a new concept of aging has emerged. This new understanding, which reaffirms prejudice towards aging, is not visible in contemporary capitalist society. As a result of changes in family configurations and the role of women in the labor market, there are many elderly, most of whom are from lower classes, who need to be admitted to long-term care institutions. These institutions are established as part of the highly-complex special service that is provided for by the National Classification of Social Service assistance. This research seeks to analyze the system's ability to guarantee the rights of elderly in the ILPIs under the aegis of capital. The ILPIs specifically offer assistance services; notwithstanding, we will discuss the primacy of the National Health Fund's co-financing which is directed at people who depend on the continued care of health professionals, especially those in palliative care because the costs of health care professionals cannot be paid for by transferring from the Social Assistance Fund. As such, we will address the manifesto as a defense of the hybrid recognition of ILPIs – SUS and SUAS, as the policies are necessary to ensure the quality and safety of the services provided. In regards to the facts, this work makes use of qualitative research by using Karl Marx and Friedrich Engels' dialectical historical method. It does so with a bibliographical apparatus by way of the laws and statutory norms that shape the system of the rights of the elderly in institutional foster care, as a result of vulnerabilities in relation to the prominent social issues of the ultra-neoliberal system.

Keywords: elderly; Long-stay Institution for the Elderly; rights; capitalism; vulnerability; politics.

Envelhecer é a coisa mais poética do mundo: até os olhos ficam entre aspas. Deve ser porque entre a infância e a velhice há um instante chamado vida.

Edna Frigato

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AME	Assembleia Mundial de Envelhecimento
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ART	Artigo
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CF	Constituição Federal
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CMI	Conselho Municipal do Idoso
CMS	Conselho Municipal de Saúde
COFEN	Conselho Federal de Enfermagem
COREN	Conselho Regional de Enfermagem
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ILPI	Instituição de Longa Permanência para Idosos
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
MP	Ministério Público
NOB-RH	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Produto Interno Bruto
PNI	Política Nacional do Idoso
RDC	Resolução da Diretoria Colegiada
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1 PESSOA IDOSA SOB A ÉGIDE DO CAPITAL.....	16
1.1 Uma concepção sobre o envelhecimento na sociedade contemporânea	16
1.2. A inserção das mulheres no mercado de trabalho.....	19
1.3. Preconceito etário/ageismo	22
1.4. Senilidade x Senescência.....	25
CAPÍTULO 2 O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA	29
2.1 Fundamentação histórica das leis e normas estatutárias	29
2.2 O papel do Estado na garantia de direitos da pessoa idosa.....	33
2.3 Discussão sobre a articulação das políticas públicas	35
CAPÍTULO 3 INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS.....	39
3.1 A função social das ILPIs no âmbito das políticas públicas	39
3.2 Uma análise da Resolução ANVISA RDC nº 502/2021	42
3.3 O terceiro setor como uma resposta à crise do capitalismo	46
3.4 Pessoa idosa institucionalizada como sujeito de direitos.....	47
3.5 Avanços a serem alcançados	49
CONCLUSÕES FINAIS	51
REFERÊNCIAS.....	55

INTRODUÇÃO

A velhice é o resultado de um conjunto de influências experienciado ao longo da vida, como um processo não patológico natural a todos os seres vivos. Por assim dizer, carece de cuidados específicos em caráter do conjunto de variáveis vivenciado pelas pessoas idosas em meio ao cenário heterogêneo do capital.

Com o aumento acelerado da população idosa, concernente à remodelação das configurações de família e à inserção das mulheres no mercado de trabalho de forma cada vez mais expressiva, emerge a necessidade de pessoas e locais para os cuidados adequados da população idosa que se encontram em situação de vulnerabilidade. Fruto de uma necessidade social, surge a primazia das ILPIs, serviço que tem aumentado consideravelmente devido à alta procura pelo serviço, seja por demanda familiar, demanda espontânea, demanda judicial ou mesmo encaminhamento da rede intersetorial.

Ao passo que se nota a elevação da expectativa de vida, percebe-se elevada dependência de cuidados, o público de maior demanda de acolhimento se encontra dependente em algum grau de cuidado, ensejando a sua inserção na instituição. Apesar da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais designar as ILPIs como um local provisório, sabe-se que são raros os casos de reintegração no domicílio de origem, inclusive diante do processo de senescência ser vislumbrado em grande parte das vezes como propulsor de regresso das capacidades psicomotoras e cognitivas, fato este que discutiremos ao longo deste trabalho.

Apesar de compreender que o núcleo familiar seja o espaço adequado para a estadia das pessoas idosas, entende-se que há situações onde o serviço de acolhimento institucional compreende papel indispensável para que se viva o envelhecimento com o desenvolvimento de sua identidade. É imprescindível, portanto, que exerçamos uma reflexão mais aprofundada da função social das ILPIs como um agente de redução das violações de direitos, assim como da sua reincidência.

As ILPIs compõem papel de relevância não apenas por proporcionarem habitação, mas também contribuem nos aspectos biopsicossociais de seus atendidos, uma vez que dispõem de equipe de referência que contempla profissionais de serviço social, psicologia, de desenvolvimento de atividades

socioculturais regulamentada pela NOB-RH / SUAS. No entanto, é comum por assim dizer, que detenha ademais de outros profissionais, tais como de nutrição, fisioterapia, e enfermagem, em razão das necessidades de saúde, que prezam pela manutenção da qualidade de vida das pessoas atendidas, ainda que não seja via de regra tipificados na normativa de funcionamento.

Assim sendo, este trabalho teve por objetivo a realização de uma análise sobre o sistema de garantia de direitos da pessoa idosa nas ILPIs, sendo utilizado do método histórico-dialético de Karl Marx e Friedrich Engles, visto que o Estado tem se direcionado ao terceiro setor, como uma resposta fácil à crise do sistema capitalista vigente. Para tanto, foram utilizados como instrumentos de análise da realidade abordada, as legislações que regem os direitos da população em questão, tais como as leis e normas estatutárias que tem se tornado palco de grandes transformações como uma ferramenta eficaz no combate as opressões.

Entretanto, entende-se que o envelhecimento é pouco discutido e por consequência tem refletido em adversidades para que os idosos possam vivenciar o desenvolvimento pleno de sua cidadania, em condições de liberdade e dignidade que lhes é de direito. Diante disso, é de papel fundamental que se compreenda a falta de apoio familiar na maioria dos casos, em razão das condições socioeconômicas na qual está entreposto, cujos membros necessitam realizar atividades laborativas e por isso, não dispõem de fatores determinantes para os cuidados integrais que os idosos necessitam diariamente quando pensamos em um dos públicos mais vulneráveis.

Para compreender o fenômeno do envelhecimento que permeado por particularidades próprias do processo da idade, necessita de ampla investigação, abordamos nesse interim, alguns pontos de relevância para o fomento desta discussão mais que urgente, necessária. Por meio dos estudos bibliográficos elencamos inicialmente a concepção do envelhecimento sob a ótica do capital, que determina valores pela capacidade produtiva, em sequência reiteramos a transformações das configurações de família acoplado à inserção das mulheres no mercado de trabalho, ainda nesse sentido as várias formas de opressão que as pessoas idosas são vítimas em função do preconceito etário e pôr fim a diferenciação dos conceitos de senilidade e senescência comuns a essa fase da vida. Além disso, abordamos questões como o papel do Estado na efetivação e na

coordenação das políticas públicas, e a sua desenvoltura com as articulações intersetoriais. Para tanto é primordial que se compreenda a função social das ILPIs como agentes de redução das violações de direitos, por isso ressaltamos os demais avanços a serem viabilizados pelos órgãos públicos.

Para garantir que as pessoas idosas tenham acesso ao sistema de garantia de direitos nas ILPIs é preciso antemão que se reconheça o envelhecimento como parte fundante da vida humana, propiciando apoio às políticas sociais com enfoque no reordenamento orçamentário público que de fato seja efetivo para as respostas das necessidades da população idosa usuária do serviço de acolhimento institucional. Outrossim, que as autoridades, bem como os agentes de acolhimento e as famílias dos entes idosos compreendam a função do serviço das ILPIs de acordo com as legislações de funcionamento, ou seja, destinado quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio familiar, o que lastimavelmente nem sempre é obedecido, subentendendo que este seja um depósito para aqueles que perderam seu valor social.

CAPÍTULO 1 PESSOA IDOSA SOB A ÉGIDE DO CAPITAL

1.1 Uma concepção sobre o envelhecimento na sociedade contemporânea

O envelhecimento trata-se de um processo natural dado ao longo de toda vida, contudo a velhice corresponde à última fase desse ciclo que traz consigo um conjunto de desafios intitulados especialmente sob o viés da sociedade capitalista, onde valores são mensurados pela capacidade produtiva. De acordo com a Organização Pan-americana de Saúde o envelhecimento é definido como:

Um processo sequencial, individual, acumulativo, irreversível, universal, não patológico, de deterioração de um organismo maduro, próprio a todos os membros de uma espécie, de maneira que o tempo o torne menos capaz de fazer frente ao estresse do meio-ambiente e, portanto, aumente sua possibilidade de morte. (OPAS, 2003, p. 30).

No tocante aos fatos, as inovações tecnológicas aliadas ao avanço da ciência propiciaram à espécie humana melhores condições de vida, fazendo com que por volta da década de 1960 foram identificadas alterações condizentes com o aumento exponencial no percentual da população idosa juntamente com o declínio da taxa de natalidade, o que por sua vez, atraiu a atenção do mundo às necessidades das pessoas idosas, que neste momento passaram a ganhar maior visibilidade.

Nesse sentido, no ano de 1982 sucedeu a primeira Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento (AME) em Viena e posteriormente a segunda Assembleia em Madri no ano de 2002. As assembleias tiveram como objetivo oferecer um plano de ação que norteasse diretrizes fundamentais a serem elencadas na elaboração de políticas sociais que atendessem a todos os povos do mundo na efetivação dos direitos das pessoas idosas. Este plano visou o enfrentamento de problemáticas atuais da época, bem como de desafios futuros. Como afirma PAIVA (2012), a primeira Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento ocorrida em Viena foi considerada um marco inicial na constituição de uma agenda internacional de políticas públicas direcionadas ao referido segmento populacional.

Desde então, a temática passou a ser discutida em todos os âmbitos estatais, criando-se ao longo dos anos um “hall” de leis e normas que assegurassem os direitos das pessoas idosas em seus aspectos sociais, ambientais, políticos,

econômicos, físicos, mentais, empregatícios e educacionais. Contudo, é sabido que ainda hoje a dicotomia entre teoria e prática são um dos grandes desafios da atualidade, sendo necessário maior execução das políticas públicas setoriais.

A sociedade capitalista vislumbrada no ultraneoliberalismo configura a lógica central do sistema na acumulação exponencial da riqueza. O indivíduo polivalente deve ser capaz de satisfazer suas próprias necessidades de manutenção da vida humana, trabalhando para que supere sua situação de pobreza. Neste sentido, se torna refém da égide do capital, restando-lhe apenas a expropriação da venda da sua força de trabalho. A questão a ser tratada, é que neste sistema a capacidade produtiva é validada por entre diversos fatores, a faixa etária.

O trabalho como base das relações sociais surgiu a princípio para suprir as necessidades humanas biológicas, porém ao longo da história passou por modificações, onde o homem, de acordo com Karl Marx através de sua capacidade teleológica assume o seu papel pensante idealizando para colocá-lo em prática, dessa forma, não transforma apenas o ambiente no qual habita, mas a si mesmo pelas modificações que ele próprio edifica.

Com a chegada da Revolução Industrial, o trabalho que anteriormente era confeccionado em sua totalidade por uma única pessoa que detinha conhecimento do conjunto de etapas da criação do produto e como resultado lhe pertencia, passa por uma drástica mudança. Com a divisão das etapas produtivas, o ser humano se torna alheio a sua própria produção, necessitando vender sua força de trabalho. Como evidencia Marilena Chauí (2013, p. 45), o capitalismo introduzirá uma figura social nova: o trabalhador assalariado, expropriado de todo e qualquer meio de produção.

Neste novo sistema, onde o conhecimento do processo inteiro da elaboração da mercadoria não é relevante, reflete em uma desvalorização não apenas do saber, mas dos indivíduos que os realizam, e, portanto, quando esses já não são capazes de realizar suas atividades laborativas são descartados, tornando-se inúteis à sociedade. Como afirma Beauvoir (1976, p. 11) “a sociedade baseia-se no lucro, é praticamente a ele que está subordinada toda a civilização, o material humano só desperta interesse na medida em que pode ser produtivo”.

Assim sendo, o envelhecimento ocasiona impactos diretos no corpo humano, trazendo mudanças notórias que afetam seus órgãos, sistemas e sentidos,

interferindo na sua capacidade produtiva, ou seja, sua incapacidade. Por não serem relevantes ao sistema de reprodução do capital, as pessoas idosas têm suas necessidades pouco vistas e menos ainda atendidas, contudo são romantizados ao passo que vivem “a melhor idade”, momento de viagens, descanso e diversão. A realidade vivida se dá por adversidades expressas na desproteção social, com dificuldades de acesso à saúde pública, escassos salários, ausência de pessoas para os cuidados diários, preconceitos, entre diversos outros fatores.

Ainda que a progressão da expectativa de vida seja uma conquista social engendrada por melhorias em diversos aspectos, essa não pode ser vista como um processo homogêneo e linear, pois passa por diversos percalços refletidas na heterogeneidade do capital. A imensurável desigualdade social, impacta diretamente nas condições de vida nas quais o sujeito está inserido. Como enfatiza Costa e Soares (2016, p. 62): “o desgaste sofrido pelo trabalho manual, intensivo e insalubre durante toda a vida refletem diretamente na condição de vida, suprimindo uma possível qualidade de vida e encurtando sua existência”.

Por assim dizer, numa sociedade que possui na burguesia a concentração do capital, tendo o restante de sua população lidar com agravos de saúde em razão de falta de condições favoráveis à alimentação, saneamento, habitação, educação, etc. podemos afirmar que a existência humana depende além das questões genéticas, mas também do contexto ambiental, social, cultural, político e econômico no qual está entreposto. De acordo com uma pesquisa de análise genética publicada por Buscato, Ribeiro e Cornachione (2010), cientistas apontaram que a longevidade depende 70% de fatores ambientais associados a elementos externos, enquanto que apenas 30% depende da condição genética da qual nascemos. O que torna urgente e necessária a discussão para efetivação da garantia de direitos das pessoas idosas, para que se não se tornem vítimas de um sistema que encurte o curso de suas vidas.

Com base nessas considerações, importa destacar as condições aviltantes na qual as pessoas idosas se encontram submetidas, para tanto é preciso elencar a gênese da questão social, permeada pela contradição do modo de produção capitalista, que fundamenta a lógica dominante como um agente altamente explorador da mão de obra do trabalhador assalariado. Portanto, subtende que a ausência de aparatos que propiciem a vivência de uma velhice digna se constata por

entre diversas vezes em decorrência da forma estruturante na qual se insere o sistema vigente ultraneoliberalista, onde o Estado deixa de assumir o seu papel ativo no enfrentamento contra as desigualdades sociais e passa a proporcionar subsídios para a manutenção da miserabilidade, tal qual vislumbramos, à luz de políticas públicas focalizadas na extrema pobreza, e impreterivelmente em face do Estado mínimo, permitindo que a burguesia detenha para si não somente de sua exponenciada riqueza, mas do poder decisório. Ou seja, propicia à classe subalterna trabalhos insalubres, jornadas desgastantes, salários incompatíveis com o teor de sua produção, impactando diretamente nos aspectos socioeconômicos, de saúde, educacionais, habitacionais, etc. O fato é que ao não vivenciar o acesso a direitos fundamentais durante o curso da vida, dificilmente tornará possível o envelhecimento saudável.

Assim, podemos destacar o ultranoliberalismo como uma corrente econômica e política conservadora, que se atualizou diante de recorrentes crises do capitalismo, ao avanço da globalização e seus ideais privatistas, que responsabiliza os indivíduos pela sua situação de pobreza, que defende a participação mínima do Estado nas relações de mercado e ainda adota medidas de aumento da produção de mercadorias explorando a classe trabalhadora que necessita vender sua força de trabalho para a sua subsistência.

1.2. A inserção das mulheres no mercado de trabalho

Ao longo da história as mulheres foram subordinadas aos homens, a importância da figura feminina transparecia apenas quando vinculada à esfera patrimonial, dessa forma, eram sucumbidas estritamente aos afazeres domésticos, a criação dos filhos e conseqüentemente aos cuidados de seus entes idosos. A luta por igualdade de gênero se dá a passos lentos e ainda hoje enfrenta percalços numa sociedade estruturalmente machista. Apesar de todo preconceito, as mulheres têm conquistado seu lugar na sociedade, especialmente nos postos de trabalho.

Como já relatado anteriormente, a Revolução Industrial trouxe marcos notórios na organização da sociedade, dentre eles a inserção das mulheres no mercado de trabalho. Com a chegada das indústrias, que passaram a produzir em larga escala, fez-se necessário o aumento da mão de obra, sendo suprida por

homens, mulheres e inclusive crianças, com baixas remunerações e excessivas jornadas de trabalho. Concernente a este fato, o século XX trouxe não somente avanços tecnológicos, mas também farmacológicos, na década dos anos de 1960 surge a pílula anticoncepcional promovendo às mulheres maior autonomia sobre a decisão de ter ou não filhos.

Diante de todo contexto histórico, econômico e político da época, percebe-se um decréscimo exponencial dos índices de natalidade, com redução dos núcleos de família, e a inserção gradual das mulheres no mercado de trabalho, ao passo que se nota concomitantemente o aumento da expectativa de vida, elevando o índice de pessoas idosas. Embora tenham ocorrido várias modificações na sociedade, a industrialização, o êxodo rural, e todos seus fatores subsequentes foram realizados abruptamente, desconsiderando seus efeitos a longo prazo. Num país como o Brasil, não houve estratégias de enfrentamento para as inconstâncias de um processo natural como o envelhecimento.

Inicialmente, se torna necessário entender que a Constitucional Federal de 1988 estabelece em seu Art. 230 que: “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”. Assim sendo, a responsabilidade de propiciar condições plenas para a manutenção da vida das pessoas idosas é da família, e não somente da mulher no âmbito domiciliar. Dessa forma:

A família brasileira tem se modificado com a modernização da sociedade. A inserção da mulher no mercado de trabalho, os contraceptivos, a redução do tamanho das famílias e a falta de tempo na vida atual vêm modificando a relação do cuidado. Somada a essas mudanças, a escassez de alternativas para as famílias manterem seus velhos em casa e a questão dos idosos sem referência familiar têm impulsionado a demanda por internações. (ARAÚJO, SOUZA e FARO, 2010, p. 252).

Considerando que a inserção das mulheres no mercado de trabalho tem se tornado uma realidade cada vez mais expressiva na contemporaneidade, igualmente como a ausência de pessoas para os cuidados diários dos idosos que se encontram em situação de risco social, o serviço de acolhimento institucional surge com a premissa da natureza provisória para que o indivíduo permaneça até que supere as

razões que ensejaram a sua inserção na institucional de acolhimento, contudo, é de conhecimento geral que são raras as situações de desinstitucionalização. Como elucida a Resolução nº 109/2009 que sanciona a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009, p. 31) “a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência”. Dessa forma, o serviço que teoricamente deveria ser provisório com a finalidade de superação da vulnerabilidade social no qual está entreposto, acaba por caracterizar um serviço permanente.

Para tanto, é preciso compreender a necessidade urgente de desvinculação da mulher do papel de cuidadora, que lhe foi atribuído durante a história pregressa da sociedade e permanece até os dias atuais. A concepção estereotipada machista leva a crer na função exclusiva das mulheres às atividades domésticas em decorrência de sua “fragilidade física e emocional” como assim rotulam. Embora este pensamento errôneo tenha sido desmistificado diante de lutas e pelos movimentos de efervescência social, muito se sabe que a estrutura capitalista vigente reafirma os valores morais retrógrados que por vezes culpabilizam e responsabilizam as mulheres pelo aparato de seus entes mais vulneráveis.

Nesse viés, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais elenca ainda o serviço da proteção social especial de alta complexidade, o serviço de acolhimento institucional na modalidade de longa permanência:

Quando esgotada todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos (as) que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. (BRASIL, 2009, p. 31).

Embora seja possível notar que anteriormente à criação das ILPIs tenha existido casas de repouso, e até mesmo hospitais que abrigavam idosos, é preciso compreender que esses locais não possuíam regulamentação, eram destinados a prestar atendimentos assistencialistas a órfãos, doentes, idosos, pessoas com deficiência e todos aqueles que necessitassem. A lei de regulamentação traça um marco relevante, uma vez que delimita o público para quem se destina o serviço de acolhimento institucional, possibilitando que as pessoas idosas tenham acesso a

seus direitos dentro das suas necessidades específicas provenientes do processo de envelhecimento.

Da mesma forma, é preciso compreender que as composições familiares atuais não dispõem em sua maioria de condições para manter em seu seio familiar idosos dependentes de cuidados continuados, seja por condições econômicas ou não. O fato é que a maioria das pessoas idosas dependentes em algum grau segundo o site do Residencial Aconchego para Idosos (2018) custam em média de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais quando institucionalizadas, o valor pode se tornar maior quando equiparado com a contratação direta de cuidadores que revezam turnos para que a assistência seja em tempo ininterrupto no âmbito domiciliar. Considerando que o salário mínimo atualmente não ultrapassa o teto de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), e que de acordo com a pesquisa da Síntese de Indicadores Sociais publicada em 2019 do IBGE, 54,8 milhões de brasileiros se encontravam na linha da pobreza, ou seja, sobreviviam com uma renda domiciliar de R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais) mensais (ainda precisamos levar em conta que o fato agravou com o advento da pandemia da Covid-19 que acentuou o cenário de crise econômica), se torna inacessível o custeio da pessoa idosa em seu âmbito domiciliar quando este não dispõe de uma rede de apoio.

Todavia, não podemos elencar apenas o fator socioeconômico, visto que há questões de violência, negligência, de abandono existentes que necessitam de enfrentamento. Infelizmente, essa ainda é uma realidade atual, onde muitas pessoas idosas não dispõem de acesso ao sistema de garantia de direitos, sendo o acolhimento institucional a única ferramenta de proteção social.

1.3. Preconceito etário/ageísmo

O crescimento exponencial da população idosa no país revela uma conquista social, contudo traz consigo desafios a serem superados como o caso do preconceito etário/ageísmo. Embora muitas pessoas não tenham conhecimento ficando restrito ao âmbito acadêmico, o preconceito etário ou ageísmo é o termo utilizado para conceituar a discriminação realizada aos sujeitos associada à idade, podendo ser expressa de múltiplas maneiras, nos diversos espaços públicos,

domiciliares, ocupacionais, nos postos de atendimento, transportes, etc. A visão negativa de estereótipos relacionados à idade tem resultado em danos diretos na vida das pessoas idosas que vivenciam a expressão vil do preconceito etário.

É necessário compreender que na sociedade capitalista onde a juventude é vangloriada, o envelhecimento é visto como um propulsor de declínio e inutilidade. A título de esclarecimento, podemos notar que recorrentemente os idosos são denotados com eufemismos, chamando-os de “jovens vividos” como se experimentar a velhice na sua essência não fosse benéfica. A não aceitação do processo de envelhecimento demarca a maior dificuldade para o combate ao preconceito, posto que não há como enfrentar aquilo que não é reconhecido como existente.

O ageísmo tem influenciado em vários aspectos na vida das pessoas idosas, a exemplo podemos citar a conquista ou permanência nos empregos, nas relações familiares, conjugais, entre outros, fazendo que tenham seus direitos negados. Muitas pessoas veem os idosos como indivíduos frágeis e, portanto, são menosprezados por seus conhecimentos, saberes e em especial por suas vontades, dessa forma acabam se tornando vítimas de violência de indivíduos e de um sistema que deveria proteger, contudo enfraquece a luta contra as opressões.

Entre os tipos de violência praticada contra os idosos podemos citar a violência física, violência psicológica, negligência, violência institucional, abuso financeiro, violência patrimonial, violência sexual e a discriminação. Segundo dados do Disque 100 do primeiro semestre de 2019 que registrou 48,5 mil denúncias, destes 30% do total representavam violações contra os direitos das pessoas idosas. A negligência corresponde à violência com maior ocorrência sendo responsável por 40,28%, seguida da violência psicológica com 24,60%, abuso financeiro com 20,11% e a violência física com 12,15% do total de casos (BRASIL, 2020, p.12). Sendo assim, a população idosa é considerada o segundo grupo mais vulnerável, ficando atrás somente das crianças e dos adolescentes. De acordo com a cartilha da violência contra a pessoas idosa publicada pelo Governo Federal (BRASIL, 2020) a maior parte das agressões físicas acontecem dentro das próprias casas, no seio de suas famílias ocasionadas por pessoas próximas como filhos, cônjuge, netos ou cuidadores domiciliares.

As ocorrências supracitadas estão entre as razões de encaminhamento para o acolhimento institucional quando esgotadas as demais possibilidades de

superação para que o idoso permaneça em seu âmbito domiciliar. Por isso, a relevância dos dados e diagnósticos, para que seja possível identificar as necessidades de enfrentamento.

Em razão dos desafios vivenciados pelas pessoas idosas vislumbrada no preconceito etário/ageísmo e suas várias facetas expressas nas violências, no ano de 2006 foi declarado pela Organização das Nações Unidas (ONU) e a Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa o dia 15 de junho como o dia internacional de conscientização da violência contra a pessoa idosa, por isso o mês de junho ficou responsável por reacender a discussão sobre a temática, sendo a cor violeta o símbolo da campanha.

Além das campanhas de conscientização, o Estatuto do Idoso elenca medidas de proteção a vida das pessoas idosas, assim sendo, situações de negligência, discriminação, violência, e atos de opressão contra os idosos se tornaram crimes previstos em lei, com medidas punitivas descritas nos seus artigos 96 ao 108 resultando em variáveis de multa a detenção. O ato constitucional tem contribuído para defender e resguardar os direitos dessa população que sofre diariamente as mazelas da expressão da questão social, pois:

Prevê a punição, na forma da lei, de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência crueldade ou opressão aos direitos fundamentais do idoso, impondo a todo cidadão o dever de denunciar a ocorrência dessas práticas. Define os crimes de discriminação, preconceito ou constrangimento praticados contra os idosos, por agentes públicos ou privados, sujeitando o infrator à pena de reclusão, na forma da lei. (RULLI NETO, 2003, p. 148).

Outrossim, é necessário compreender que os estereótipos direcionados às pessoas idosas são ainda mais preocupantes quando estes se encontram em situação de institucionalização, inclusive pelo preconceito com as ILPIs. Um estudo comparativo entre idosos institucionalizados e não institucionalizados divulgado por Mafra e Guimarães pela Revista Funec Científica (2012) apontou que dos participantes 35,5% dos idosos não institucionalizados relataram já terem vivido alguma situação de preconceito em decorrência da idade, enquanto que dos idosos acolhidos 54,4% afirmaram já terem passado por alguma situação de preconceito, representando uma diferença quantitativa expressiva, pois além do fator etário,

precisam lidar com as vulnerabilidades que os levaram ao acolhimento institucional e o julgamento pelo ambiente no qual habitam.

Dando continuidade à discussão sobre as discriminações nas diversas localidades, um palco que necessita de maior efetivação de direitos dos idosos, são os espaços de saúde, pois subentende-se que o envelhecimento é sinônimo de doença, passando a naturalizar o sofrimento da pessoa idosa pela ótica da idade. Por isso:

Os médicos desconsideram certas dores de pessoas mais velhas como parte inevitável do processo de envelhecimento. Não investigam mais profundamente suas causas, tal como fariam com pacientes mais jovens, e o resultado é que muitas pessoas idosas deixam de buscar uma segunda opinião ou mesmo um geriatra, o que pode resultar em morte. Segundo especialistas em saúde, esse fatalismo e a suposição de que todos, acima dos 60 anos, têm as mesmas necessidades em termos de saúde tem um nome: preconceito etário médico. (GOLDANI, 2010, p. 423).

Deste modo, partimos do pressuposto que a forma como o preconceito etário transcende nas diversas situações impactam diretamente e negativamente na vida das pessoas idosas. Nesse sentido, é de grande relevância que se tenha um sistema de garantia de direitos que leve em conta a complexidade do envelhecimento da sociedade contemporânea e faça frente as opressões que este estado subsidia historicamente, inclusive por parte dos conselhos fiscais para que desenvolvendo suas atribuições ativamente propiciem melhores condições de vida as pessoas idosas.

1.4. Senilidade x Senescência

O envelhecimento configura um conjunto de elementos complexos que necessitam de objetiva investigação, pois se trata de um processo natural cabível a todos os seres vivos, também denominado como senescência, em alternativa o processo patológico associado a idade é conhecido como senilidade. Embora tenham a fonética semelhante, possuem em suas estruturas diferenças consideráveis que servirão de tema deste novo capítulo. Pois como afirma um estudo publicado pela Revista de Escola de Enfermagem da USP escrito por CIOSAK *et al* (2011, p.1764) “o envelhecimento e a doença não podem ser tratados

como fatores intimamente dependentes ou interligados, porém existe maior vulnerabilidade a adoecer, ou seja, uma predisposição à doença”.

Há no mundo diversas teorias que embasam o processo de envelhecimento como um fator biológico indissociável a natureza humana, posto isso, sucintamente a biologia explica o envelhecimento como uma progressiva deterioração das células. É comum o fenômeno de reprodução celular, todavia, com o passar dos tempos e a alta reprodução, é notável que aumente as chances de erros na cópia do material genético resultando com que as novas células não funcionem corretamente. A Teoria dos Telômeros pressupõe de acordo com a *home page* do site da BBC News – Brasil publicada em 03 de abril de 2018:

São os telômeros: as extremidades dos cromossomos, como aquelas pontas de plástico dos cadarços do tênis. Eles são partes do DNA muito repetitivas e não codificantes - sua função principal é proteger o material genético que o cromossomo transporta. Na medida em que nossas células se dividem para se multiplicar e para regenerar os tecidos e órgãos do nosso corpo, a longitude dos telômeros vai se reduzindo e, por isso, com o passar do tempo, eles vão ficando mais curtos. Quando finalmente os telômeros ficam tão pequenos que já não são mais capazes de proteger o DNA, as células param de se reproduzir: alcançam um estado de "velhice". Por isso, a longitude dos telômeros é considerada um "biomarcador de envelhecimento chave" no nível molecular, embora não seja o único. (BBC NEWS, 2018).

Dessa forma, a senescência está associada à Teoria dos Telômeros como um processo natural de perdas. Contudo, devemos levar em consideração que fatores externos como: poluentes, raios solares, uso constante de nicotina, podem agredir o material genético, acelerando esse processo.

Apesar de o material biológico ser parte importante do processo de envelhecimento, este não se deve a um processo único e linear, visto que as condições sociais impactam diretamente na qualidade de vida dos sujeitos, bem como na forma como o organismo desenvolverá seu funcionamento. Fato este que se consuma quando equiparamos a expectativa de vida de populações empobrecidas com acesso restrito a bens e serviços. De acordo com Magalhães (1989, p.20) “biologicamente devemos enfrentar os problemas de uma velhice subdesenvolvida, em decorrência das carências nutricionais, sanitárias, educacionais, habitacionais, etc. provocadas pelos desequilíbrios sociais e regionais do desenvolvimento”.

Ainda que muitas doenças sejam comuns no acometimento da vida das pessoas idosas, não são inerentes à velhice. Contudo, a senilidade traz alterações nas condições patológicas que arremete a incapacidades e dependências características, como as funções de memória, raciocínio, motricidade, controle de esfíncteres, entre outros. A seguir discutiremos as principais mudanças relacionadas ao envelhecimento que interferem nos órgãos, sistemas e sentidos. A exemplo podemos citar com base em Motta (2013) alguns fatores suscetíveis:

- Audição: há a diminuição da habilidade de ouvir frequências mais altas, resultante da degeneração de células dos órgãos e dos sentidos;
- Olfato: há a redução da capacidade discriminatória;
- Visão: há a redução do diâmetro pupilar; reação pupilar à luz mais lenta; redução da gordura retro ocular e a disfunção dos músculos extraoculares;
- Composição Orgânica: há o aumento da gordura corporal, diminuição da massa muscular magra e mudança no metabolismo do hormônio do crescimento, há também a diminuição do gasto de energia diária com a idade;
- Sistema cardiovascular: o coração fica menos responsivo produzindo um declínio da função de receptores;
- Sistema respiratório: há a perda de elasticidade pulmonar, ocasionando aumento da complacência alveolar, colapso de vias aéreas menores; represamento de ar;
- Paladar: alterações e mudanças degenerativas nas células, contudo não há alterações no número de papilas gustativas;
- Sistema nervoso central: declínio no controle postural; declínio da sensação tátil; declínio da sensação vibratória, diminuição da propriocepção; dificuldade de adaptação em ambientes diferentes; e
- Sistema hematológico: aumento pequeno de hemoglobina em resposta à queda da pressão atmosférica; queda progressiva das reservas hematopoiéticas.

Esses são os fatores mais frequentes que o organismo responde frente ao estímulo da velhice num processo gradual, entretanto, não se trata de uma regra, o envelhecimento é vivenciado por cada sujeito de maneira singular e multifacetada

em consequência a agentes externos sejam eles sociais, políticos, econômicos e genéticos.

Destarte, é necessário ratificar que o acesso ao sistema de direitos se torna crucial para o envelhecimento saudável, no entanto, quando levamos em conta pessoas idosas institucionalizadas, são raras as exceções de idosos que não sejam dependentes em algum grau ou que não tenham vivenciado situações de vulnerabilidades, condicionando o ritmo de envelhecimento acentuado quando em comparação aos que não passaram por situações de desproteção social. O indivíduo que desenvolveu suas atividades laborativas durante o curso de sua vida em condições altamente insalubres, não vivenciará a senescência da mesma maneira que o indivíduo que desfrutou de um conjunto de privilégios da classe burguesa. Por isso a necessidade da manutenção da saúde da pessoa idosa, com acesso aos seus direitos, bem como a qualidade de vida da pessoa idosa seja pautada de acordo com suas perdas e as possibilidades de reabilitação, prevenção e manutenção de seu estado físico e mental.

Com vistas a elucidar essa dinâmica única, carece ao poder público, à sociedade, às ILPIs e às famílias das pessoas idosas, propiciarem condições favoráveis para que a velhice não se torne ainda mais desafiadora dado a sua heterogeneidade.

CAPÍTULO 2 O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

2.1 Fundamentação histórica das leis e normas estatutárias

É sabido que, os direitos da pessoa idosa foram conquistados com o passar dos anos. Desde sua primeira citação na Constituição Federal de 1988, à criação da Lei nº 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e da Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso. Todavia, antes de fundamentarmos a linha histórica da criação dessas leis e normas, é importante ressaltar que:

O Direito dos Idosos surge como uma alternativa para compensar ou, pelo menos, minimizar os danos causados por uma organização socioeconômica que não valoriza o que nós somos, mas aquilo que nós produzimos. E se não produzimos não somos nada, praticamente não participamos da vida social. (ALONSO, 2005, p.33).

A criação da Constituição Federal de 1988 foi um grande marco após anos de ditadura militar, com ela foi possível uma transição democrática que passou a expressar os direitos humanos. Além disso, passou a ser a garantia da implementação desses direitos e também da participação da sociedade na tomada de decisões. Assim, os direitos da pessoa idosa foram sendo estabelecidos na constituição em vários artigos, dentre deles podemos citar o art. 203, que contempla a assistência social que tem como objetivo a proteção à velhice. Neste artigo, é garantido um benefício mensal equivalente ao salário mínimo, para os idosos que comprovarem não ter meios suficientes para sua sobrevivência e nem as ter providos por sua família, ainda que não contribua com a seguridade social. A participação da população está descrita no art. 204 através de organizações representativas para a formulação de políticas e de controle das ações, ou seja, ainda que os idosos estejam na velhice são cidadãos políticos ativos.

Já o art. 201 ainda na constituição, estabelece as regras da Previdência Social de caráter contributivo e de filiação obrigatória e que prevê “a cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada, além de estabelecer pensão, por morte do segurado” (FALEIROS, 2008, p. 12). Além disso, o art. 230 da CF/1988 afirma que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas

idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (BRASIL, 1998). Embora descritos em lei, os direitos assegurados ainda não eliminam a desigualdade social, sendo que os direitos da pessoa idosa na constituição federal são rasos e não nos revela a realidade social deste grupo. Por isso, a aprovação da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei nº 8.742/1993 foi outro marco importante, que garantiu a Assistência Social como uma política pública de seguridade social e estabeleceu o Benefício de Prestação Continuada – BPC para os idosos acima de 65 anos que não obtiverem meios suficientes para sua sobrevivência e nem de tê-las providos por sua família. Este benefício equivale a um salário mínimo e já estava garantido constitucionalmente, mas, entretanto, só foi regulamentado pelo LOAS, sendo direito do cidadão e dever do Estado. Após essa lei, foram elaboradas outras leis com segmento específico para a atenção ao idoso.

O envelhecimento da população trouxe consigo diversas discussões acerca de como podemos dar uma proteção social ao idoso. Assim, a Lei nº 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso – PNI foi criada para estabelecer normas para os direitos sociais do idoso, além de visar a promoção da autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. No entanto, a constituição já prevê a descentralização do sistema para uma participação mais efetiva dos idosos. Por isso, a mesma lei dispõe também da criação do Conselho Nacional do Idoso e que é “na prática uma possibilidade de democracia participativa e de controle democrático das ações do governo” (FALEIROS, 2008, p. 19). Ademais, fica estabelecido que a União coordenará a Política Nacional do Idoso juntamente com os Conselhos Nacionais, estaduais e municipais do idoso, sendo compostos por representantes dos órgãos, entidades públicas e da sociedade civil (BRASIL, 1994).

Todavia, a política nacional do idoso ainda não garantia uma completa proteção ao idoso, principalmente no que tange ao âmbito do sistema judiciário brasileiro. Ainda que estabelecidas normas para a garantia de direitos da cidadania do idoso, os direitos não eram efetivados. Por isso, foi feita uma mobilização social dos idosos na época criticando a política não efetiva e requerendo uma lei ampla de proteção aos idosos. Esse movimento deu fruto a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

O Estatuto do Idoso foi criado para estabelecer de forma bem explícita a proteção ao idoso, não somente a garantia de seus direitos, mas também medidas de punição para crimes praticados contra eles. Desta forma, a lei se torna um grande aparato legal e de maior potencial de proteção e garantia dos direitos dos idosos. É evidente que a lei veio para somar ainda mais o cumprimento das prerrogativas já determinadas em outras legislações. Por isso, reafirmam no Estatuto do Idoso as responsabilidades:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2003).

Em seu art. 8 é reconhecido que o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, ou seja, determina a proteção do Estado em toda qualquer diligência que viole sua integridade física, psíquica ou moral. Assim, no Estatuto do Idoso o sistema de garantias é compreendido pelas instituições/órgãos: Conselhos do Idoso; Sistema Único de Assistência Social (SUAS); Sistema Único de Saúde (SUS); Vigilância em Saúde; Poder Judiciário; Ministério Público; Defensoria Pública; e Polícia Civil. Além disso, o art. 43 estabelece as medidas de proteção, quando os direitos serem ameaçados ou violados: I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III – em razão de sua condição pessoal (BRASIL, 2003).

No capítulo VIII do Estatuto do Idoso, fala sobre a Assistência Social ao idoso, que serão prestadas de forma articulada, previstos nas leis do LOAS, PNI e SUS e outras normas. Também é estabelecido que entidades filantrópicas ou casa-lar é facultativo a cobrança no custeio da entidade para o idoso, sendo que o Conselho Municipal do Idoso ou Conselho Municipal da Assistência Social determinam a forma de participação desse custeio, que não poderá exceder 70% do seu benefício previdenciário ou assistencial percebido pelo idoso (BRASIL, 2003). No que tange à habitação do idoso, é definido no art. 37:

Art. 37. O idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

§ 1o A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

§ 2o Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente.

§ 3o As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei. (BRASIL, 2003).

Outro ponto importante do Estatuto se refere à Política de Atendimento ao Idoso, que dispõe sobre o conjunto articulado de ações governamentais ou não-governamentais. Isso inclui a implementação de políticas sociais básicas, políticas e programas da Assistência Social, serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; serviço que identifica e localiza os parentes ou responsáveis dos idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência - ILPIs; proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos; mobilização da opinião pública para participação nos diversos assuntos da sociedade no que tange o atendimento do idoso. Além disso, o art. 52 expõe que entidades governamentais e não-governamentais que realizam atendimento ao idoso serão fiscalizados pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público e Vigilância Sanitária (BRASIL, 2003).

Em síntese, todas as legislações citadas são um grande marco legal de proteção ao idoso que consolidou o sistema de garantia de direitos. Desde que foram implementados, as entidades representativas têm buscado para que o envelhecimento ativo seja saudável, digno e participativo. Ainda que a organização socioeconômica do país considere apenas aquilo que produzimos em prol do capitalismo. Por isso, é de extrema importância a efetivação dos direitos da pessoa idosa em todos os âmbitos descritos na lei.

2.2 O papel do Estado na garantia de direitos da pessoa idosa

Diante das muitas necessidades exigidas pela pessoa idosa, aspectos relevantes como a garantia e o exercício dos seus direitos, a sua vida social e seu bem-estar pessoal, precisam ser debatidos a fim de que se possa buscar a criação de um cenário ideal de vivência para esse idoso. Assim, para que se alcance um resultado de excelência em diferentes áreas, a atuação conjunta do Estado com a família é extremamente necessária. Isto é: o Estado precisa cuidar de aspectos relacionados à legislação, planos de aposentadorias e políticas públicas voltadas aos idosos, e sua família precisa acolhê-lo. Essa perspectiva satisfaz o que foi previsto pela Constituição Federal de 1988, quando atribuiu, ao Estado e à Família, a responsabilidade de garantir uma vida digna.

Sabe-se que o Estado possui muitas responsabilidades diante da sociedade. Ele precisa regular, fiscalizar, disciplinar, legislar, e executar suas funções em diferentes áreas. Assim, a destinação de recursos é variada e distribuída para as demandas que existem conforme a prioridade dada pelo Governo. Percebe-se, observando os investimentos destinados aos idosos, a prioridade que a gestão pública dá a eles. Legislações defasadas e omissas, recursos financeiros insuficientes, falta de planos para atividades recreativas, dentre tantas outras situações que deixam evidente como o Estado brasileiro tem visto a relevância da vida dos idosos, e como os seus direitos têm sido tratados e usufruídos.

O amparo institucionalizado ao idoso é de fundamental importância, pois a família cuida de um aspecto mais pessoal, e não tem o poder, e nem a competência, para disciplinar alguns temas de caráter social - como a criação de leis e atividades fiscalizadoras. Assim, o Estado precisa se organizar para atender da melhor forma possível, com planejamento e investimentos adequados, as muitas necessidades que essa população tem. Entretanto, é preciso que os programas e/ou atendimentos realizados para a população idosa não sejam tratados como políticas focalizadas em determinadas necessidades, uma vez que:

O envelhecimento, tanto como processo natural do ciclo da vida, como fenômeno coletivo é permeado de diferentes e complexos aspectos que demandam a intervenção do Estado sob o controle da sociedade. O mecanismo mais viável para atender essas demandas é a elaboração e implementação de políticas públicas que se destinam a concretizar direitos deste segmento, e, sobretudo que

sejam capazes de permitir à pessoa idosa o exercício da cidadania ativa. (PESSOA, 2009, p. 122).

A saúde pública, relacionada aos idosos, carece de uma otimização em seus serviços. Apesar de o SUS realizar um trabalho formidável de assistência pública de forma gratuita, é preciso que o serviço seja mais rápido e mais eficiente, diminuindo tempo de espera entre consultas e atendendo uma quantidade mais de usuários. A disponibilidade de medicação para os idosos também é um ponto que merece destaque, apesar de possuir espaço para melhora.

Outro ponto importante, quando falamos na garantia dos direitos aos idosos é o seu convívio em sociedade. Existe uma sensação de deslocamento por parte dessas pessoas que, pela ausência de atividades de seu interesse, acabam por desenvolver um estilo de vida mais sedentário e mais introspectivo, o que acaba refletindo na sua qualidade de vida. Ações como a elaboração de projetos, de atividades financiadas por entidades privadas mediante parceria público-privada, e de instrumentos que garantam ao idoso uma renda capaz de cuidar de sua subsistência básica e de lhe proporcionar momentos de lazer são de competência do Estado, e não podem ser negligenciadas.

Todavia, o que se tem visto por parte do Estado é um verdadeiro desmonte das políticas de seguridade social, conforme afirma Boschetti (2010). A fragilização dos espaços que detém o controle social previstos nas legislações, são sinais da perda dos direitos já conquistados, frente a um ultraneoliberalismo que prega a participação mínima do Estado na tomada de decisões econômica, política e social. Dessa forma:

É fundamental, para um efetivo controle social democrático e para a garantia dos direitos da pessoa idosa, a existência de espaços públicos de debates e de consolidação de uma esfera pública não estatal, tais como: conselhos, fóruns e conferências. Esses devem possibilitar e ampliar processos de decisão e reconhecimento de interesses coletivos na formulação de novas políticas, bem como acompanhar a execução das políticas já consolidadas no cenário nacional. (FRIAS e CARVALHO, 2021, p. 149).

O papel do Estado é de prover um envelhecimento digno, garantindo os direitos descritos nas leis. Uma vez que as políticas sociais foram criadas para que toda a população tenha uma qualidade de vida melhor. Além disso, é importante

ressaltar que a efetivação das políticas sociais só se dará depois do entendimento de que isso é um direito do cidadão e não como um benefício que o Estado dá para suprir as necessidades existentes. Tendo em vista a expressiva população com mais de 60 anos no Brasil, cerca de 21 milhões de pessoas - dados do IBGE de 2018, medidas de Estado que visem proporcionar a preservação de direitos para melhorar a qualidade de vida dessas pessoas precisam ser tratadas com a máxima prioridade, pois a garantia de direitos legitima a reivindicação por melhores condições sociais e do amparo legal na luta pela busca por condições sociais mais dignas.

2.3 Discussão sobre a articulação das políticas públicas

Para discutir sobre a articulação das políticas públicas é imprescindível compreender o significado de intersetorialidade. A intersetorialidade nada mais é que um aspecto de articulação da rede de serviços, a fim de perceber problemas em comum e resolve-los em conjunto com outros atores sociais (JUNQUEIRA, 2005). Diante disso, a rede se torna uma construção social, que através da articulação das políticas públicas, ações conjuntas podem ser definidas para superar as mazelas da questão social (MOSCON, TRZCINSKI, TONEZER e MAGRO, 2019). Dessa forma, a intersetorialidade passou a ser um requisito para a elaboração das políticas públicas, visto que:

(...) passou a ser uma dimensão valorizada à medida que não se observava a eficiência, a efetividade e a eficácia esperadas na implementação das políticas setoriais, primordialmente no que se refere ao atendimento das demandas da população e aos recursos disponibilizados para a execução das mesmas. Deste modo, a intersetorialidade passou a ser um dos requisitos para a implementação das políticas setoriais, visando sua efetividade por meio da articulação entre instituições governamentais e entre essas e a sociedade civil. (NASCIMENTO, 2010, p. 96).

É evidente que os direitos dos idosos englobam diversos segmentos em que estão inseridos. Isso significa que as várias políticas públicas destinadas a eles devem-se articular entre si para que seja alcançado a efetivação dos direitos descritos na lei. Dessa forma, as políticas setoriais voltadas ao idoso incluem: políticas de seguridade social (saúde, assistência social e previdência), políticas de

trabalho e políticas de esporte, turismo, lazer e educação. Como podemos observar são várias as políticas sociais em que a pessoa idosa faz parte. Entretanto tem sido um desafio a articulação na rede de serviços, para que em conjunto possam ser tomadas as ações necessárias para prestar um melhor atendimento de qualidade.

É preciso elucidar que a rede de serviços não é composta somente de órgãos governamentais, mas também fazem parte dela os órgãos não-governamentais. Dito isso, as políticas sociais são efetivadas pelos dois âmbitos, ou seja

A implantação integrada das diversas políticas sociais não depende apenas da vontade política de quem tem o poder ou os recursos disponíveis, pois cada política setorial tem seus interesses e práticas. Assim, realizar um projeto articulado das políticas sociais demanda a mudança de práticas, padrões, valores, enfim, da cultura organizacional das instituições públicas gestoras das políticas sociais; ou ainda a incorporação de organizações autônomas privadas voltadas para os interesses coletivos capazes de dar maior eficácia à gestão das políticas sociais. (JUNQUEIRA, 2004, p. 31).

Assim, a execução das políticas públicas é, conforme a Constituição de 1988, de responsabilidade do Estado. Pelo fato de o Estado se eximir de suas responsabilidades, é que contamos com a participação da sociedade civil, que desta forma, foi e ainda é fundamental na consecução das atividades de interesse público, principalmente no que tange à política de assistência social. Podemos observar que por muito tempo organizações e entidades não governamentais atuaram de forma a prestar serviços ao Estado, tornando essa relação primordial na manutenção dos serviços públicos. Por isso, as organizações do terceiro setor têm um grande papel nesse espaço político, que auxilia na gestão da política pública. Entretanto, quando o Estado não assume suas responsabilidades com as políticas sociais, nos leva a uma “sociedade providência”, que se dá a partir das relações mútuas entre a sociedade na troca de serviços, isentando-se da busca pela concretização de um Estado de bem-estar social.

Além da necessária participação da sociedade civil no atendimento socioassistencial (sabemos que o ideal seria que o Estado arcasse com as políticas sociais, mas sabemos que em nossa sociedade, isto ainda não acontece), temos a importância do trabalho profissional interdisciplinar auxilia na articulação das políticas públicas. No campo dos idosos, o trabalho desenvolvido no âmbito da saúde juntamente com o da assistência social por exemplo, traz grandes benefícios

para a qualidade de vida da pessoa idosa. O desafio que se apresenta é como podemos articular os diferentes conhecimentos e estratégias para que o trabalho desenvolvido seja satisfatório frente às necessidades da população. Fora que os interesses na relação público-privado nem sempre são os mesmos. Diante disso, é necessário a compreensão dos trabalhos desenvolvidos para que a integração dos atores reflète apenas a busca pelo um denominador comum.

Não obstante, uma das estratégias para que seja possível a articulação das políticas públicas de forma intersetorial ou interdisciplinar para superar as mazelas da questão social é a criação de espaços de discussão e reflexão, para o subsidio de arcabouços teóricos e metodológicos a fim de que os problemas sociais sejam resolvidos. Além disso, essa estratégia irá propiciar:

(...) avanços efetivos, considerando as especificidades das demandas, das equipes e dos (as) usuários (as); a realização permanente de reuniões de planejamento e debates conjuntos a fim de estabelecer as particularidades da intervenção profissional, bem como definir as competências e habilidades profissionais em função das demandas sociais e das especificidades do trabalho. (CARVALHO, 2011, p. 8).

Diante do exposto, observamos o quão fundamental é a formação de uma estrutura sólida para que todas as necessidades dos idosos sejam atendidas, pautando essa estrutura em parcerias que possibilitem a elaboração de um ambiente mais acessível, vantajoso e acolhedor aos idosos. A prestação de serviços públicos em parceria com entidades privadas não significa transferir a titularidade desse serviço, mas somente a sua execução. O Estado continua com a responsabilidade de proporcionar à população idosa melhores condições de vida, mas, para isso, tem se mostrado interessante poder contar com a ideias e recursos oriundos de entidades não governamentais.

Esse processo de adequar e criar uma proposta de ação conjunta, visando o melhor ao idoso, traz consigo muitos desafios. O Estado não deveria ter um viés lucrativo e, portanto, não poderia pautar suas ações com interesses financeiros, e por outro lado, entidades privadas não possuem uma finalidade social em suas bases. A união de ações entre essas duas instâncias significa encontrar um ponto de equilíbrio de interesses, tendo em vista pontos de vantagens para os dois lados.

Visa-se, assim, a satisfação dos interesses dos mais vulneráveis, mediante uma parceria público-privada.

CAPÍTULO 3 INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

3.1 A função social das ILPIs no âmbito das políticas públicas

À vista das necessidades sociais, na antiguidade se estabeleciam casas de cuidados para as pessoas que se encontravam em situação de vulnerabilidade, atendendo a idosos, pessoas em situação de rua, doentes, órfãos, deficientes e casos psiquiátricos, por meio de ações filantrópicas e ajuda comunitária. Com a implementação das legislações iniciou-se a elaboração de planos organizacionais que fossem capazes de ofertar atendimento adequado de acordo com as necessidades de cada público.

No que tange às pessoas idosas, surgem então os serviços asilares, momento onde a Política Nacional do Idoso, por meio da Lei nº 8.842/1994 dispõe em seu Art. 4º parágrafo III a priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência. Neste sentido, é necessário atentar-se ao serviço asilar que associado à imagem de abandono das pessoas idosas que caracterizou o atendimento precarizado do passado, torna-se uma terminologia a ser superada. Assim:

Define-se asilo (do grego ásylos, pelo latim asyly) como casa de assistência social onde são recolhidas, para sustento ou também para educação, pessoas pobres e desamparadas, como mendigos, crianças abandonadas, órfãos e velhos. Considera-se ainda asilo o lugar onde ficam isentos da execução das leis, os que a ele se recolhem. Relaciona-se assim, a ideia de guarita, abrigo, proteção ao local denominado de asilo, independentemente do seu caráter social, político ou de cuidados com dependências físicas e/ou mentais. Devido ao caráter genérico dessa definição outros termos surgiram para denominar locais de assistência a idosos como, por exemplo, abrigo, lar, casa de repouso, clínica geriátrica e ancionato. (ARAÚJO, SOUZA E FARO, 2010, p. 250).

Posto isto, tem-se recorrido às Instituições de Longa Permanência para Idosos como uma proposta de adequar o serviço de atendimento à população em situação de acolhimento institucional dentro das políticas públicas, dessa vez, como um direito social. Ainda muito emblemáticas as ILPIs são vislumbradas pela atual sociedade com teor negativo, de rompimento de vínculos com as famílias de origem

e abandono por parte de seus entes queridos. Enquanto que na veracidade, encontram percalços para desmistificar a ideia da exclusão social, na medida que cuidar significa para além da disponibilidade de tempo para a realização das atividades de vida diária, mas disponibilidade de condições afetivas, materiais, financeiras e conhecimento técnico para que ocorra na sua integralidade.

Com o crescente aumento da população idosa, concernente à falta de condições das atuais configurações familiares arcarem com os cuidados das pessoas idosas em seus lares e mesmo uma grande parcela de idosos se ausentarem de referência familiar, têm-se impulsionado a presença das ILPIs que integram a sociedade como forma de resposta as necessidades fundantes da moderna sociedade capitalista. Por este motivo, majoritariamente o terceiro setor assume a iniciativa de propiciar o serviço de acolhimento institucional na modalidade de longa permanência às pessoas idosas, por meio de entidades privadas, com e/ou sem fins lucrativos, tornando o Estado apenas o cofinanciador/comprador dos serviços prestados no viés assistencialista. Dessa forma:

A opção do Estado em oferecer financiamento para colaborar com as ILPIs deve-se à maior facilidade que ele encontra em transferir renda em vez de oferecer serviços. Seria necessário que o SUAS estabelecesse mecanismos de maior controle da gestão dos recursos aplicados nas instituições. Se, por um lado, a filantropia alivia as demandas da comunidade, por outro, ela impede a construção de uma política pública adequada de cuidados e o reconhecimento do cuidado como um direito social. (CAMARANO E BARBOSA, 2016, p. 507).

Nesse ínterim, o Estado ainda se encontra em tardia efetivação das políticas setoriais, pois não subsidia em sua maioria espaços públicos para o acolhimento de idosos, atendendo apenas a compra de vagas das entidades filantrópicas e/ou privadas, para assim dizer que contempla o serviço de acolhimento institucional. Além disso, realiza o trabalho fiscalizatório por meio de vistorias e visitas técnicas institucionais, por meio do Conselho Municipal do Idoso - CMI, Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Conselho Municipal de Saúde – CMS, Vigilância Sanitária e o Ministério Público que exigem o máximo seguimento das legislações vigentes. O que por sua vez não se trata de um ato maléfico, pelo contrário, corrobora para que as pessoas idosas utilizem de um serviço de excelência. O fato é que em muitos casos a exigência acontece sem respaldo público, as obrigações

acontecem sem que o Estado propicie o fomento de financiamento para que as ILPIs filantrópicas possam atender aos requisitos previstos nas normativas de funcionamento, dificultando a oferta de um serviço de qualidade.

A exemplo, podemos citar as questões de saúde no âmbito institucional. A maioria ou todos os idosos das ILPIs fazem uso de algum medicamento seja para o tratamento de patologias ou para a prevenção destas, necessitam ainda de curativos para a realização de procedimentos em feridas e escaras, e há aqueles que fazem uso de traqueias e sondas, entre outros suportes, que necessitam de exclusiva assistência por profissionais de enfermagem, devido as atribuições privativas destes profissionais previstas na Resolução COREN e COFEN. Porém as legislações que regem as ILPIs são de cunho da assistência social, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS NOB-RH/SUAS (2006) discrimina apenas a contemplação de cuidadores de idosos para a realização dos cuidados necessários as pessoas idosas.

No que tange aos cuidados com a saúde onde deveriam constar na NOB-RH/SUS os profissionais de saúde para implementação de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem nas ILPIs, está se faz omissa pela razão das instituições de idosos serem vistas apenas como responsabilidade da assistência social. Ou seja, em concordância com a necessidade dos idosos serem atendidos nas demandas de saúde, as ILPIs carecem de efetivar a contratação de profissionais de saúde, no entanto, não possuem respaldo do poder público para que receba financiamento do SUS, uma vez que as despesas com profissionais da saúde não podem ser custeadas com repasse pelo Fundo de Assistência Social. Logo, essa dicotomia não favorece a continuidade das ILPIs filantrópicas que dependem de repasses públicos e ajuda comunitária, que nem sempre se fazem suficientes diante de um serviço de alto custo devida ao seu caráter continuado.

Hodiernamente, existe um manifesto em defesa do reconhecimento híbrido das ILPIs com o objetivo de ofertar proteção integral à vida das pessoas idosas por meio do financiamento de ambos os fundos (SUS e SUAS) pelo Estado e pela União. O manifesto (2021) considera que:

A saúde ocupa espaço indissociável ao lado da assistência social para garantia da vida em condições de dignidade e bem-estar da pessoa idosa e ainda que as situações de risco e desproteções tem aumentado, exigindo ampliações de vagas nos serviços de

acolhimentos institucionais, se faz urgente que o modelo de financiamento exclusivo pelo SUAS seja repensado. (AVAAZ. 2021, Petições da comunidade, acesso em 12 de dezembro de 2021).

Ante o exposto, é imprescindível que a função social das ILPIs seja rediscutida para que contemple todas as necessidades das pessoas idosas no espaço institucional e garanta outrossim a oferta de serviços de saúde pelo SUS, visto que se faz crucial para a implementação de um plano de atenção integral à saúde dos idosos por meio da promoção, proteção, prevenção e tratamento das condições de adoecimento inerentes ao envelhecimento devido ao processo natural de declínio biológico vivenciado pelas pessoas idosas.

3.2 Uma análise da Resolução ANVISA RDC nº 502/2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária estabelece regras de funcionamento para que as ILPIs disponham de um padrão de atuação que garanta o exercício dos direitos das pessoas idosas residentes por meio da liberdade, do respeito ao credo, da coibição de quaisquer atos vexatórios ou de violência, em condições de dignidade.

Para tanto, a ANVISA no ato de suas competências no ano de 2021, revogou a Resolução RDC nº 283/2005 e publicou uma nova resolução que passa a ser substituída pela Resolução RDC nº 502/2021. A princípio podemos considerar que a nova resolução não altera de maneira considerável o conteúdo técnico, apenas adequa a redação considerando ambiguidades e demais linguagens retrógradas. Contudo, reiteramos que esta resolução se encontra na agenda de revisão da ANVISA prevista entre o ano de 2021 e 2022. Por considerar uma normativa que estabelece as exigências mínimas de funcionamento do serviço de acolhimento institucional para idosos, este se torna palco de análise deste subcapítulo contemplando as limitações previstas no estado capitalista heterogêneo vigente.

Outro ponto de grande primazia frente a esta resolução é que de acordo com o seu Art. 2º: “Esta Resolução é aplicável a toda instituição de longa permanência para idosos, governamental ou não governamental, destinada à moradia coletiva de

pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar” (BRASIL, 2021, p. 110).

Num país de imensuráveis desigualdades como o Brasil é primordial que a legislação que defina os padrões de funcionamento das ILPIs leve em conta a realidade vivenciada por cada instituição em decorrência da variedade regional, da capacidade de atendimento e de recursos. É preciso considerar que cada entidade atende a públicos diferentes pela velhice ser vivenciada de forma distinta para cada indivíduo. Para tanto, não é pertinente a utilização das mesmas medidas de avaliação de maneira igual a todas as instituições, por considerar que possuem acesso a bem e serviços de forma distinta. Portanto, não podemos cogitar a desigualdade social como parte indissociável aos elementos constituintes desta resolução.

Se por um lado, é preciso compreender que sua deliberação abarca tanto as ILPIs de caráter governamental, como as privadas, que atendam pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, por outro, é preciso compreender que ainda é comum a presença de denúncias por ILPIs que possuem pessoas de menor faixa etária devido à falta de locais apropriados para este público, atendendo demandas que não são suas, pressionadas inclusive pelos próprios entes públicos como forma de esquivar-se de suas responsabilidades.

Na sequência estabelece definições que norteiam o serviço, como cuidador de idosos, equipamento de autoajuda, e ainda realiza a discriminação da dependência do idoso a partir de graus que cerceiam a sua capacidade psicomotora, como estabelece em seu Art. 3º parágrafo II – dependência do idoso é a condição do indivíduo que requer o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para realização de atividades da vida diária (BRASIL, 2021, p. 110). E, portanto, define a pessoa idosa em três níveis de dependência, sendo estes:

Grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

Grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e

Grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo. (BRASIL, 2021, p. 110).

Ante o exposto, cabe estabelecer que a definição de grau de dependência é utilizada para elencar a quantidade de profissionais cuidadores que serão necessários para a efetivação do auxílio nas atividades de vida diária, onde no Art. 16º, tópico de Recursos Humanos estabelece que:

Para os cuidados aos residentes:

- a) grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia;
- b) grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno; e
- c) grau de dependência III: 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) idosos, ou fração, por turno. (BRASIL, 2021, p. 111).

A legislação em questão traz o denominador quantitativo para o referencial de recurso humano, contudo sabe-se que a teoria nem sempre abarca a veracidade da prática. A exemplo, nota-se que se faz inacessível a presença de um único cuidador para a realização dos cuidados de dez idosos que possuam grau de dependência II, visto que de acordo com a RDC possuem dependência, ou seja, não conseguem por si só realizar as atividades de alimentação, higiene e nem mesmo possuem mobilidade, ainda que tenham sua capacidade cognitiva preservada. Para que o serviço seja ofertado com a qualidade que é de direito da pessoa idosa, não podemos considerar que um cuidador para dez idosos grau II sejam suficientes para garantir a rotina diária de alimentação, hidratação, locomoção, banho e troca em razão do atendimento estar sobrecarregado pela alta demanda.

É necessário compreender que o profissional que precisará desenvolver uma jornada laborativa exaustiva (visto o fator de peso da pessoa dependente, contato direto com secreções, movimentos repetitivos frequentes, entre outras situações de cunho insalubres que afetam a qualidade de vida dos cuidadores), tem seus reflexos expostos no contato direto com a pessoa idosa. Tais danos, podem ser reduzidos quando há maior número de colaboradores reduzindo o tempo de espera do idoso e propiciando condições de dignidade para os trabalhadores, evidenciando inclusive o

fato de que quem cuida também necessita de cuidados. Uma das grandes problemáticas vislumbradas pelo Estado, se dá pela criação de leis e normas estatutárias vindas de pessoas que pouco conhecem ou ainda pouco entendem da realidade na qual estão governando.

Outrossim, a resolução abarca as premissas básicas condizentes com os direitos humanos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais, nesse viés, as instituições devem possuir ambiência acolhedora, promover a convivência dos idosos na comunidade, incentivar e promover a participação junto a família de origem e estimular a autonomia. Para isso, o Serviço Social tem papel fundamental para traçar estratégias de fortalecimento dos vínculos fragilizados ou rompidos, na requisição de documentação pessoal e benefícios previdenciários, elaboração de relatórios informativos e circunstanciados, planos de trabalho, entre várias atuações que conciliam o acesso da pessoa idosa no seu sistema de direitos.

Por fim, é importante considerar que o mesmo serviço é visto de forma diferente nos diversos setores, tais como para a saúde é vislumbrado como uma entidade de baixa complexidade, para a ANVISA é tida como uma entidade de cuidados complexos, para a assistência social uma entidade de alta complexidade por meio da proteção social especial, no entanto para o poder público é considerada uma entidade de nenhuma complexidade, pois não investe nenhuma porcentagem de seu PIB nas ILPIs ou mesmo nas políticas de cuidados, como afirma a Frente Nacional de Fortalecimento à ILPI (2021). É relevante compreender a modalidade do serviço para identificar suas necessidades, ou seja, as ILPIs se encontrarem na modalidade de proteção especial de alta complexidade significa que seus usuários já se encontram sob a condição de alguma vulnerabilidade e/ou violação de direito, tendo limitado todas as possibilidades de convívio familiar ou de auto sustento, restando-lhe como medida excepcional o acolhimento institucional com o caráter provisório e de longa permanência para que supere suas condições que ensejaram a sua inserção na instituição.

Destarte, percebe-se que a Resolução em questão compõe papel de avanço e relevância no âmbito do sistema de garantia de direitos da pessoa idosa nas ILPIs, porém ainda necessita de minuciosas adequações para que atenda sua função social como propulsora de superação da vulnerabilidade social, bem como palco de reintegração ao âmbito domiciliar, quando esta se der com uma realidade possível.

3.3 O terceiro setor como uma resposta à crise do capitalismo

É fato que ao longo da história o Estado tem usufruído do terceiro setor como uma resposta fácil à crise do capitalismo, no entanto, elencaremos seus impactos na sociedade, em especial à população idosa residente nas ILPIs.

Muito se discute sobre o terceiro setor, mas afinal, do que se trata? De maneira sucinta, por volta dos anos de 1970 pesquisadores dos Estados Unidos recorreram a uma divisão da sociedade, sendo considerado o Estado como o primeiro setor, o mercado como o segundo setor e as ONGs como o terceiro setor, aquela que não é pública e nem possui fins lucrativos. Dias (2008, p. 203) define o terceiro setor como: “[...] conjunto de pessoas jurídicas de direito privado, institucionalizadas e constituídas conforme a lei civil, sem fins lucrativos, que perseguem finalidades de interesse público”.

Nesse viés, historicamente o Estado inserido no sistema capitalista ultraneoliberal tem atribuído seus deveres e compromissos ao terceiro setor como forma de desvencilhar de suas responsabilidades. A partir da lógica engendrada pelos mínimos sociais, os indivíduos são responsabilizados por suas situações de vulnerabilidade ou de sucesso, uma vez instalado o pensamento meritocrata. À vista das necessidades sociais que não são amparadas pelo poder público, a sociedade civil tem-se organizado para intervir nas problemáticas elencadas. Surgem-se então, as entidades filantrópicas, por assim dizer, as conhecidas ONGs – Organizações Não Governamentais. Nesse sentido, camufla-se a gênese da deficiência que se encontra na estrutura deste sistema que subsidia diariamente a manutenção da desigualdade social.

A sociedade civil recorre a duas maneiras de atuação, a primeira de forma lucrativa e a segunda assistencialista. Dessa forma, ao passo que alivia as demandas sociais, tende a enfraquecer a luta pela garantia da efetivação dos serviços públicos como um direito constitucional. Ainda na atualidade tem-se a falsa ideia de que tudo que é “pago”, é melhor regido e melhor executado, da mesma forma, vincula-se a ideia da prática caritativa a pessoa de boa-fé. O que se faz necessário elucidar ante o exposto, é que as situações de vulnerabilidade social não podem continuar sendo visualizadas como margem de lucro a classe burguesa, nem mesmo como favor. Os usuários dos serviços socioassistenciais são pessoas que precisam ser reconhecidas na sua totalidade como sujeitos de direitos e não mais

como mercadoria de troca, seja para a acumulação do capital ou para a inflação do ego de quem pratica.

No caso das pessoas idosas, grande parte das ILPIs ainda hoje não são de cunho governamental:

No último levantamento estatístico das entidades de acolhimento, ILPIs, casas lares e antigas instituições que agregam segmentos diversos da população idosa no estado de São Paulo realizado pelo MP, foi observado que existiam 1.285 instituições de longa permanência para idosos em 2015. A maioria dos serviços encontrados era particular (55% do total), sendo 33% filantrópicas e apenas 2% públicas. Até esse ano, havia 35.591 pessoas idosas institucionalizadas no estado, comparado com 2010, quando foram identificados 31.478 idosos em instituições. (MAEDA E PETRONI, acesso em 18 de dezembro de 2021)

Dessa forma, com o aumento exponencial de pessoas idosas, tem-se aumentado a demanda pelas ILPIs, contudo, pouco se nota a efetivação do poder público para com a seguridade de moradia a este público, uma vez que o número de instituições não governamentais ainda se faz irrisório em comparação com a procura pelo serviço.

Quando o Estado se encontra em estado de crise, passa a remanejar seu orçamento, dentre os setores que utiliza para reduzir seus “gastos” é a assistência social, sendo alvo das constantes contrarreformas neste sistema neoliberal. As pessoas idosas por não serem rentáveis ao capital, acabam por não serem priorizadas, recebendo baixos repasses pelo poder público, executando em raríssimos casos ILPIs governamentais. Para que as pessoas idosas tenham acesso ao sistema de direitos, é preciso que o Estado compreenda seu papel fundante de efetivação das políticas públicas e de amparo aos seus cidadãos.

3.4 Pessoa idosa institucionalizada como sujeito de direitos

A garantia de direitos, ao longo da história, não foi garantida de forma homogênea para todos os indivíduos. Inicialmente, muitos direitos eram restritos a pessoas determinadas pelo nível de sua escolaridade ou renda econômica. Assim, instrumentos necessários para reivindicar a expansão de muitos desses direitos foram sendo criados para que esse resultado fosse possível. A partir de causas

relacionadas à dignidade da pessoa humana, e a garantia de direitos fundamentais, por exemplo, o idoso foi sendo visualizado e seus interesses ganharam espaço nessa temática sobre o alcance e proteção da legislação para uma população cada vez maior e mais variada. A concepção de pessoa idosa, para fins jurídicos, precisou passar por um processo de reconhecimento por parte da população e das autoridades. Podemos afirmar, portanto, que uma das faces da institucionalização da pessoa idosa é o reconhecimento, sua garantia e seu exercício de direitos. Para além da moradia institucionalizada, o exercício desses direitos é decorrente de outros direitos já reconhecidos.

O resultado de várias lutas é a garantia, legal e efetiva, da institucionalização de uma pessoa idosa. Essa vinculação da pessoa idosa a uma rede de instituição que lhe proporciona cuidados não encerra a discussão sobre os direitos que ainda lhe faltam ou que precisam ser melhor definidos ou garantidos, e nem afasta a necessidade de se fomentar políticas e estratégias para atender suas novas necessidades dentro de uma organização para a qual foi encaminhado. Uma pessoa institucionalizada passa a possuir novas expectativas nesse ambiente, sempre levando em conta o seu perfil pessoal. O desenvolvimento de políticas públicas para que se identifique o estado social do idoso, e o reconhecimento e valorização da sua individualidade, mostram-se extremamente necessárias quando pensamos em propor uma moradia assistencial para o idoso. Várias implicações podem ocorrer a partir do momento em que se retira o idoso de seu ambiente natural, sua casa, por exemplo, e o insere em um ambiente controlado. Assim, é nítido que apesar de a institucionalização ser uma vitória considerável para os interesses dessa classe, por si só, não basta. Há ainda muito o que se fazer a partir do momento em que uma pessoa é institucionalizada.

A atuação estatal, sob uma ótica otimizada e moderna, que procura acompanhar, identificar e cuidar das novas necessidades do idoso(a) releva que há direitos que precisam ser regulamentados, trabalhados, para que se atinja uma condição de vida cada vez mais adequada ao idoso. Pessoas idosas institucionalizadas são detentoras de direitos e deveres, e a simples criação de entidades responsáveis pelo acolhimento não dispensa o acompanhamento e melhoramento dos direitos que já foram garantidos.

3.5 Avanços a serem alcançados

A luta por mais direitos garantidos aos idosos elevou a responsabilidade pública sobre essas pessoas, de modo que vários instrumentos foram criados para que muitos temas pudessem ser disciplinados por lei e regulamentados pelas autoridades públicas. Um exemplo dessa atuação estatal é a criação da Política Nacional do Idoso, Lei nº 8.842 de 1994. Podemos considerar que a Lei de Política Nacional deu início à ideia abstrata de institucionalização do idoso, mediante a criação de um Conselho Nacional, em que uma de suas diretrizes era a participação do idoso em organizações para discussão sobre temas relevantes e de seu interesse – inclusive quanto ao acolhimento e manutenção de sua saúde.

Avanços sobre diferentes tópicos relativos à vida do idoso são importantes para que se construa uma sociedade mais justa e responsável com essa população mais velha. Muitos desafios vêm à tona quando pensamos no que pode ser feito para que tudo o que já foi conquistado seja ainda mais valorizado, sem perder de vista as demandas que ainda persistem em ocorrer e exigem uma atenção especial por parte do Estado e de particulares em colaboração. Um maior investimento em áreas que tratam de idosos, como as próprias instituições acolhedoras, tem se mostrado como um dos principais pontos a serem otimizados nessa busca por avanços dentro daquilo que já foi construído. Assim, uma análise mais profunda deixa evidente o quanto de recursos públicos não são aplicados em causas de interesses dos idosos, sendo esse um tema que precisa ser muito debatido em conselhos, diálogos e debates públicos, e difundido, principalmente, no âmbito dos poderes legislativo e executivo, para destinação e aplicação de recursos.

Outros pontos merecem destaque quanto falamos em avanços necessários, em direitos e garantias, aos idosos. Especialmente no que diz respeito à vida pós-aposentadoria, temos observado que os valores obtidos por essas pessoas, na maioria das vezes, são totalmente defasados em comparação às necessidades que a pessoa passa a ter quando sai do seu emprego. Novos cuidados pessoais, como a contratação de serviços de atendimento pessoal e individualizado para ajuda doméstica, alinhados como gastos de moradia, alimentação, água, energia e outros, deixam à mostra como esse processo vida pós aposentadoria tem sido negligenciado e precisa de uma atenção especial por parte das autoridades. Além da vida financeira, o idoso precisa dispor de opções para que passe por essa fase

de sua vida de maneira mais ativa, sempre praticando atividades em ambientes adequados, como parques ou praças de recreação. Observamos, novamente, como faltam espaços destinados a essas atividades – outro ponto que merece atenção por parte do governo federal, estadual e municipal.

Em síntese, as conquistas das pessoas idosas não podem significar uma omissão para que se enfrente aquilo que ainda precisa de uma atenção especial por parte de autoridades públicas e privadas. O processo de institucionalização é uma medida de caráter excepcional, sendo recomendada somente se esgotadas todas as demais providências possíveis, visto que esse processo de institucionalizar o idoso, muitas vezes, acaba por violar seus direitos fundamentais, principalmente no que diz respeito à sua integridade física, psíquica e emocional. Nesse sentido, é de suma importância que os serviços prestados ao idoso sejam de qualidade suficiente para que não se chegue à necessidade de institucionalizá-lo, garantindo sempre as condições dignas de vida.

Por certo que muitos desafios fazem parte desse processo de uma estruturação mais adequada daquilo que já foi realizado, tais como a atualização de políticas públicas e novos investimentos em projetos sociais que satisfaçam os interesses dos idosos, e a busca para que a sociedade compreenda que os avanços obtidos para com os idosos, em um certo momento, também poderão ser usufruídos pelos mais jovens. A compreensão de que os esforços para que a vida do idoso seja mais leve, acessível e transformadora, em sua dimensão pessoal e social, é de extrema relevância para que a sociedade busque maiores e melhores investimentos à população idosa.

CONCLUSÕES FINAIS

O objetivo geral da pesquisa foi de analisar e compreender o sistema de garantia de direitos da pessoa idosa em ILPIs. A discussão sobre a inclusão da pessoa idosa passa por diversos setores e esferas, tanto público quanto privado. No atual cenário econômico em que nos situamos, observar a participação do idoso na sociedade e o reflexo dessa é de fundamental importância, pois a lógica capitalista pressupõe que um indivíduo deva ser extremamente ativo quanto à sua contribuição social. A figura do idoso, muitas vezes, encontra-se em uma sociedade norteada por valores morais que acabam afastando-o do convívio social. Alterações e melhorias no âmbito da tecnologia e da ciência aumentaram consideravelmente a expectativa de vida da pessoa idosa, e a partir dos anos de 1960 a sociedade tem percebido uma crescente presença dessa população em várias regiões do mundo.

As Assembleias Gerais sobre o Envelhecimento, ocorridas em Viena (1982) e Madrid (2002) deram uma nova roupagem à forma como o mundo tratava os idosos em suas políticas nacionais e internacionais, com a implementação de leis mais direcionadas à população idosa. Ainda que muitas conquistas tenham sido feitas nesse período, prevalece até os dias atuais a lógica de que o sistema capitalista não consegue atender as demandas sociais e econômicas dessa população, tendo em vista que o rol de leis elaboradas e as propostas de saúde, lazer e economia para esse público ainda são bem aquém do esperado. Nesse sentido, a lógica capitalista repele a participação de pessoas idosas, por considerá-las poucos ou nada produtivas e, assim, incapazes de manter uma vida ativa, que produza valor monetário, eficiente e constante em todas as suas atividades desempenhadas, sempre gerando mais e mais capital para que o sistema continue nessa dinâmica.

Percebe-se, então, que o envelhecimento do homem, estágio natural de sua existência, é potencializado a um grau de importância ainda mais elevado, de modo que passa a ter impacto não apenas em sua saúde física, mental e social, mas também em sua saúde econômica. Essa diferença entre os impactos da chegada à fase idosa, na vida de uma pessoa, é ainda mais profunda quando analisamos as diferentes circunstâncias que cercam cada indivíduo. É evidente que os reflexos de uma sociedade mais ou menos idosa varia, por exemplo, conforme os níveis de

alfabetização, a renda ou qualidade de vida da sua população – sobretudo a população mais idosa.

Muitos desafios surgem quando discutimos os temas relacionados aos idosos. Um dos principais obstáculos que enfrentamos é sobre o preconceito vivenciado pela população mais velha. Tem-se uma visão da pessoa idosa como alguém improdutivo, que apenas gera gastos públicos e privados, e que não cumpre quase nenhuma função social de relevância, estereotipando essa pessoa por conta de sua idade. É nesse momento que precisamos lembrar do ciclo natural da vida em seus diferentes contextos. Uma pessoa idosa é aquela que já contribuiu para a formação e criação da sociedade e, por isso, possui todo o direito de ser bem amparada e bem cuidada após o seu período mais ativo de vida. Assim, fica evidente a responsabilidade pública e privada no fomento à criação e manutenção da qualidade de vida das pessoas mais idosas.

Quando pensamos na vida da pessoa idosa, seus relacionamentos, sua interação com a sociedade e a satisfação de seus interesses e anseios, naturalmente nos deparamos com as garantias das quais ele precisa. Historicamente, o grande marco legal para a implementação e reconhecimento da pessoa idosa foi a Constituição Federal de 1988, que serviu de base para leis fundamentais na luta pela busca a uma sociedade justa e igualitária em seus tratamentos. Posteriormente à Constituição, temos a Lei 8.842/1994 dispendo sobre a Política Nacional do Idoso e a Lei 10.174/2003 que trata sobre o Estatuto do Idoso. A ideia geral da Constituição é abraçar os vulneráveis, já dispendo em seus fundamentos sobre a “Dignidade da Pessoa Humana”, por exemplo, e trazendo diversos artigos relacionados à pessoa idosa. Um passo considerável dessa Carta Magna foi a previsão de um sistema para custeio do regime de aposentadoria dos idosos, prevendo a cobertura de diversos segurados em diferentes categorias e causas.

A legislação relacionada aos idosos caminhou de forma a tratar novos temas. A Política Nacional do idoso estabeleceu normas gerais de proteção – ainda que tenha uma previsão deficitária quanto ao papel do judiciário – e estabelece uma ideia que foi aprimorada pelo Estatuto do Idoso, este que, à época, passou a trazer inclusive previsões de penas para atitudes contra a pessoa idosa, tais como violência e discriminação. Sabemos, entretanto, que a vida social de qualidade da

pessoa idosa não é garantida apenas com legislações – estas têm fundamental importância na destinação de receita para custeio de atividades e investimentos, mas não compreendem todo o papel do Estado na garantia de benefícios aos idosos.

É necessário analisar o papel do Estado em sua função mais abrangente, como a função de fomento, fiscalização ou regulamentação de temas que são disciplinadas na lei, mas que precisam de subsídio para serem colocados em prática, por exemplo, com o amparo institucionalizado. No papel de cuidar da pessoa idosa, importante ferramenta foi a criação das Instituições de Longa Permanência. Reconhecidas como lugares para o acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade e vínculos familiares frágeis, essas entidades são responsáveis por apaziguar a vida do idoso e torná-la mais afetiva e humana, valorizando a interação social com outras pessoas.

A sociedade atual, que sustenta padrões e interesses capitalistas em tudo que faz, notadamente vê as ILPIs como algo negativo e com grande desvalor, tendo em vista que essas entidades precisam de recursos para se manter e isso significa a destinação de uma parte de valores públicos arrecadados para sua subsistência, sendo que para que seus serviços possam ser prestados de forma eficiente, um papel de extrema relevância é a atuação dessas entidades de forma integrada com o Estado e com a sociedade civil. Ainda assim, observamos uma defasagem considerável no que diz respeito ao número de vagas oferecidas aos idosos. Frequentemente vemos uma situação em que a organização não consegue acolher a pessoa idosa por motivos de falta de estrutura física para o atendimento. Com isso, resta ao Estado buscar por novas vagas para essas pessoas, e a partir disso surgem as parcerias público-privadas na área, sendo que a Administração Pública compra vagas em entidades privadas, que disponibilizam espaços e condições de receber essas pessoas.

Aliás, a temática relativa à destinação de recursos para as entidades é um ponto que não pode ser negligenciado. Um melhor atendimento exige a oferta de melhores condições de moradia, saúde e alimentação, e para que essas atividades sejam possíveis, há um interesse dessas classes que sejam repassados maiores financiamentos provenientes não apenas do SUAS, mas também do SUS,

aumentando o envio do repasse público a essas instituições, e garantindo melhores condições de vida para seus atendentes.

É verdade que a procura por entidades desse tipo tem sido cada vez maior, diante do aumento da expectativa de vida das pessoas, e da falta de apoio familiar oriunda da dificuldade entre conciliar as necessidades de trabalho e interesses pessoais e econômicos, com o cuidado que uma pessoa idosa exige. Essa demanda cada vez mais revela como o sistema de acolhimento tem se mostrado, muitas vezes, problemático, defasado ou ineficiente, carente de recursos e necessidade de maiores investimentos e atenção por parte das autoridades públicas.

As demandas sociais da pessoa idosa foram ganhando espaço nas pautas públicas a partir de muita luta e reivindicação. A história revela que inúmeros benefícios, antigamente, eram restritos àqueles com detinham de poder econômico e social – parcela extremamente pequena da sociedade antiga. Hoje, vários temas estão mais pulverizados e difundidos em diferentes setores como na economia, ciência, cultura e lazer voltadas à pessoa idosa, quando comparado a esses tempos distantes. Com essa abrangência tivemos a moradia institucionalizada como uma das mais importantes conquistas dos idosos, fazendo valer a previsão constitucional de dignidade da pessoa humana e instrumentalização de políticas públicas específicas.

Assim, concluímos que o processo de valorização da pessoa idosa é constante. É preciso fazer valer direitos que já foram assegurados e buscar pela concretização daqueles outros que ainda precisam de atenção. Temos em mente que todos os avanços relacionados à vida da pessoa idosa são construídos pela forma que lidamos com esses pontos na nossa atualidade e, por isso, a valorização e a conscientização das pessoas sobre como vários assuntos são importantes e precisam ser discutidos, não apenas visando cuidar dos idosos que temos em nosso tempo, mas também daqueles que teremos depois, incluindo a todos nós.

A verdade é que o sistema capitalista não possui em sua base um princípio que reconheça essa população como essencial para o equilíbrio das relações sociais, econômicas e culturais e assim, naturalmente, vai sucateando e desgastando todas as pautas de interesse dessa população. Cabe, então, a todos nós lembrar o papel que os idosos desempenharam e ainda desempenham na conquista de uma sociedade livre, justa e solidária.

REFERÊNCIAS

ACONCHEGO PARA IDOSOS. **Entenda o custo x benefício de um residencial para idosos**. Disponível em: <https://aconchegoidosos.com.br/blog/entenda-o-custo-x-beneficio-de-um-residencial-para-idosos/>. Acesso em 14 de novembro de 2021.

ALCÂNTARA, A. O.; CAMARANO, A. A.; GIACOMIN, K. C. **Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro: Ipea, 2016. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/161006_livro_politica_nacional_idosos.PDF. Acesso em: 06 de dezembro 2021.

ALONSO, Fábio Roberto Bárboli. **Envelhecendo com Dignidade: O Direito dos Idosos como o Caminho para a Construção de uma Sociedade para Todas as Idades**. UFF/ Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito. Niterói, 2005.

AMADO, Thaís da Silva. **INSTITUCIONALIZAÇÃO DA PESSOA IDOSA: entre as condições familiares e direitos em construção**. Florianópolis, SC, 2012. f.65. TCC (Graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico, Curso de Serviço Social. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/104255/THAISTCC.pdf?sequence=1>. Acesso em: 16 de dezembro 2021.

ARAÚJO, Claudia Lysia de Oliveira; SOUZA, Luciana Aparecida de; FARO, Ana Cristina Mancussi e. **Trajatória das instituições de longa permanência para idosos no Brasil**. Brasília, v. 1, n. 2, p. 250-262, 2010. Disponível em: http://www.abennacional.org.br/centrodememoria/here/n2vol1ano1_artigo3.pdf. Acesso em: 5 de dezembro de 2021.

AVAAZ. **Manifesto financiamento SUS e SUAS para ILPI e pelo repasse integral da União para o SUAS**. 2021. Disponível em: https://secure.avaaz.org/community_petitions/po/governo_federal_e_governo_estadual_manifesto_financiamento_sus_e_suas_para_ilpi_e_pelo_repasse_integral_da_uniao_para_o_suas/?fpla. Acesso em: 12 de dezembro de 2021.

AZEVEDO, Edilayne Oliveira Lucas de. **Direitos da pessoa idosa: a difícil construção de um sistema de garantias**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/70825/direitos-da-pessoa-idosa-a-dificil-construcao-de-um-sistema-de-garantias>. Acesso em: 13 de dezembro de 2021.

BBC NEWS BRASIL. **O que são os telômeros, a chave do envelhecimento estudada pelos cientistas**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-43601735>. Acesso em: 28 de novembro de 2021.

BEAUVOIR, Simone de. **A velhice: realidade incômoda**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 1976.

BORBA, Érika Loureiro; MEDONÇA, Fabrício Molica de; TORRES, Kelly Aparecida; MARTINS, Pablo Luiz. **A Política Nacional da Saúde do Idoso em perspectiva**. RASI, Volta Redonda/RJ, v. 5, n. 1, pp.41-56, jan./abr. 2019. Disponível em:

<<https://www.rasi.vr.uff.br/index.php/rasi/article/view/266/70>>. Acesso em: 13 de dezembro de 2021.

BOSCHETTI, I. **Seguridade social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação**. In: CFESS. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS; Abepss, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 de dezembro de 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742compilado.htm>. Acesso em: 15 de dezembro de 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 – Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm>. Acesso em: 15 de dezembro de 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741compilado.htm>. Acesso em: 20 de novembro de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC nº 502/2021**. Governo Federal. 2021. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-502-de-27-de-maio-de-2021-323003775>>. Acesso em: 13 de dez. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Princípios e diretrizes para a gestão do trabalho no SUS (NOB/RH-SUS)** / Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde. – 3. ed. rev. atual. – Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009**. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf> Acesso em: 13 de dezembro de 2021.

BRASIL. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos dos SUAS NOB-RH/SUAS**. Governo Federal Brasília, 2006. Disponível em: <<https://www.social.go.gov.br/files/arquivos-migrados/54ea65997b6c44c14aa59c27bc4946a1.pdf>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2021.

BRASIL. **Violência contra a pessoa idosa, vamos falar sobre isso?** Secretaria nacional dos direitos da pessoa idosa, ministério da mulher, da família e dos direitos humanos. Governo Federal Brasília, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020->

2/junho/cartilhacombateviolenciapessoaidosa.pdf>. Acesso em: 20 de novembro de 2021.

BUSCATO, Marcela; RIBEIRO, Aline; CORNACHIONE, Daniella. **O segredo da longevidade**. Rev. Época. 2010, v. 633. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI152314-15224,00.html>>. Acesso em: 07 de novembro de 2021.

CAMARANO, Ana Amélia; BARBOSA, Pamela. **Instituições de Longa Permanência para Idosos no Brasil: do que se está falando?** Rev. Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões. Cap. 20. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9146/1/Institui%C3%A7%C3%B5es%20de%20longa%20perman%C3%Aancia.pdf>>. Acesso em: 06 de novembro de 2021.

CARVALHO, Cristiane Queiroz Leite. **O Desafio da Articulação das Políticas de Educação e Assistência Social como uma alternativa de enfrentamento das expressões da questão social no espaço escolar**. Disponível em: <http://www.joinpp2013.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/IMPASSES_E_DESAFIOS_DAS_POLITICAS_DE_EDUCACAO/O_DESAFIO_DA_ARTICULACAO_DAS_POLITICAS_DE_EDUCACAO_E_ASSISTENCIA_SOCIAL.pdf>. Acesso em: 16 de dezembro de 2021.

CARVALHO, Conceição Aparecida de. **Direitos e deveres da pessoa idosa e as ILPIs**. Disponível em: <<https://www.portaldoenvelhecimento.com.br/direitos-e-deveres-da-pessoa-idosa-e-as-ilpis/>>. Acesso em: 16 de dezembro de 2021.

CAVALCANTE, Valéria. SANTOS, Patricia Pinheiro dos. **Direito dos idosos e o resgate da cidadania através do Estatuto do idoso**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/36964/direito-dos-idosos-e-o-resgate-da-cidadania-atraves-do-estatuto-do-idoso>>. Acesso em: 13 de dezembro de 2021.

CIELO, Patrícia Fortes Lopes Donzele. VAZ, Elizabete Ribeiro de Carvalho. **A Legislação Brasileira e o Idoso**. Disponível em: <http://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/d69c5c83201f5bfe256b30a1bd46cec4.pdf>. Acesso em: 16 de dezembro de 2021.

CIOSAK, Suely Itsuko *et al.* **Senescência e senilidade: novo paradigma na Atenção Básica de Saúde**. Rev. Esc. Enfermagem USP. 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/reeusp/a/9VCqQLGF9kHwsVTLk4FdDRt/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 28 de novembro de 2021.

CHAUÍ, Marilena. **O ser humano é um ser social**. Ed. Martins Fontes – WMF. 1ª ed. 2013.

COSTA, Denise Gisele Silva; SOARES, Nanci. **Envelhecimento e velhices: heterogeneidade no tempo do capital**. Rev. Serviço Social & Realidade, Franca, v. 25, n. 2, 2016.

DIAS, Maria Tereza Fonseca Dias. **Terceiro setor e estado: legitimidade e regulação: por um novo marco jurídico**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Direitos da pessoa idosa: sociedade, política e legislação**. Brasília, 2008. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-v-constituicao-de-1988-o-brasil-20-anos-depois.-os-cidadaos-na-carta-cidada/idoso-pessoa-com-deficiencia-crianca-e-adolescente-direitos-da-pessoa-idosa-sociedade-politica-e-legislacao>>. Acesso em: 08 de dezembro de 2021.

FREITAS, Mariana Ayres Vilhena de. SCHEICHER, Marcos Eduardo. **Qualidade de vida de idosos institucionalizados**. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbgg/a/ZwHmySy3rqG4YbSjkbvHjYL/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 16 de dezembro de 2021.

FRENTE NACIONAL DE FORTALECIMENTO À ILPI. **O que muda com a RDC 502/2021?** Facebook, 02 de jun. de 2021. Disponível em: https://fb.watch/9U-4_1r0FB/. Acesso em: 14 de dezembro de 2021.

FRIAS, S. R.; CARVALHO, A. S. **Análise sobre os direitos da pessoa idosa no Brasil: história, debates e desafios da conjuntura atual**. Revista em Pauta, Rio de Janeiro, 2º Semestre de 2021 - n. 48, v. 19, p. 139 – 152. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/60301/38411>>. Acesso em: 14 de dezembro de 2021.

GOLDANI, Ana Maria. **Desafios do “preconceito etário” no Brasil**. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/es/a/PBGcfLysHXVXtcfbrhJjdbF/?lang=pt>>. Acesso em: 21 de novembro de 2021.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 15 de dezembro 2021.

JUNQUEIRA, Luciano A. Prates. **Articulações entre o serviço público e o cidadão**. X Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Santiago, Chile, 18 - 21 Oct. 2005. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/4183509-Articulacoes-entre-o-servico-publico-e-o-cidadao.html>>. Acesso em: 15 de dezembro de 2021.

JUNQUEIRA, Luciano A. Prates. **A gestão intersetorial das políticas sociais e o terceiro setor**. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/ndN8rgZC7mzXdrFL39q7VSC/?lang=pt>>. Acesso em: 15 de dezembro de 2021.

LIMA, Maria Amélia Ximenes Correia. **O termo “institucionalização”**. Disponível em: <<https://www.portaldoenvelhecimento.com.br/o-termo-institucionalizacao/>>. Acesso em: 15 de dezembro de 2021.

MAEDA, Ana Paula; PETRONI, Tamara Nogueira. **As instituições de longa permanência para idosos no Brasil**. Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia/SP. Disponível em: <<https://www.sbgg-sp.com.br/as-instituicoes-de-longa-permanencia-para-idosos-no-brasil/>>. Acesso em: 18 de dezembro de 2021.

MAFRA, Adriana Luiz Sartoreto; GUIMARÃES, Janaina dos Reis. **Conhecimento dos idosos sobre seus direitos garantidos no Estatuto do Idoso – Estudo entre idosos institucionalizados e não institucionalizados**. Revista Funec Científica, Santa Fé do Sul/SP, v.2, n. 3, jul/dez. 2012.

MAGALHÃES, Dirceu Nogueira. **Invenção social da velhice**. Rio de Janeiro: Ed. Papagaio, 1989.

MARINELA, Fernanda. **A evolução dos direitos das mulheres**. Blog Acontece. Disponível em: <<https://www.lfg.com.br/conteudos/artigos/geral/a-evolucao-dos-direitos-das-mulheres>>. Acesso em: 14 de novembro de 2021.

MOSCON, N. TRZCINSKI, C. TONEZER, C. MAGRO, M. L. P. D. A. **Intersetorialidade nas Políticas Públicas de Atendimento ao Idoso em municípios do oeste de Santa Catarina**. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidr/article/viewFile/19296/1192612761>>. Acesso em: 15 de dezembro de 2021.

MOTTA, Luciana Branco da. **Módulo Complementar – Especialização Saúde da Pessoa Idosa**. UNASUS/UFAMA: São Luiz, 2013.

NASCIMENTO, Sueli do. **Reflexões sobre a intersetorialidade entre as políticas públicas**. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/TDCqtLhvDvRnRmDXhtTBHZK/?lang=pt>>. Acesso em: 15 de dezembro de 2021.

NEVES, Vítor. **Brasil tem 55 milhões de pessoas abaixo da linha da pobreza**. Jornal da USP. Pub. 2019. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/atualidades/brasil-tem-55-milhoes-de-pessoas-abaixo-da-linha-da-pobreza/>>. Acesso em: 14 de novembro de 2021.

NÓBREGA, M. L. LUNA, V. L. R. ANDRADE, R. A. FARIAS, A. R. R. L. **Institucionalização de Idosos: uma reflexão sobre autonomia e qualidade de vida**. Disponível em: <https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/cneh/2016/TRABALHO_EV054_MD2_SA8_ID1584_10102016194117.pdf>. Acesso em: 16 de dezembro de 2021.

ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD. **Guia Clínica para Atención Primaria a las Personas Mayores**. 3ª. ed. Washington: OPAS, 2003.

PAIVA, Sálvea de Oliveira Campelo e. **Envelhecimento, saúde e trabalho no tempo do capital: um estudo sobre a racionalidade na produção de conhecimento do Serviço Social**. Recife, 2012. 252 f. Tese (doutorado) - UFPE, Centro Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-graduação em Serviço Social, 2012.

PEREIRA, Marta. **A proteção dos direitos do idoso pelo Estado**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/46164/a-protecao-dos-direitos-do-idoso-pelo-estado>>. Acesso em: 13 de dezembro de 2021.

PESSOA, Izabel Lima. **O Envelhecimento na agenda da política social brasileira: avanços e limitações**. Tese (Doutorado)-Universidade de Brasília. Brasília, 2009.

RULLI NETO, Antonio. **A Proteção Legal do Idoso no Brasil**. São Paulo: Fiúza Editores, 2003.